



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 586 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –12/12/2018**

- 1 **Data:** 12 de Dezembro de 2018.  
2 **Local:** Sede Angélica- Avenida Angélica, 2364 – Auditório Térreo.  
3 **Coordenação:** Eng. Civil. José Eduardo de Assis Pereira.  
4 **Início:** 10h00  
5 **Término:** 12h30  
6 **PRESENTES:** Adilson Franco Penteado; Alexander Ramos; Amaury Hernandez; Antonio  
7 Dirceu Zampaulo; Carlos Azevedo Marcassa; Carlos Eduardo de Vilhena Paiva; Carlos Jaco  
8 Rocha; Celso Atienza; Cibeli Gama Monteverde; Claudia Aparecida Ferreira Sornas  
9 Campos; Conceicao Aparecida Noronha Goncalves; Cristiane Maria Filgueiras Lujan;  
10 Danilo José Fuzzaro Zambrano; Dib Gebara; Douglas Barreto; Edison Pirani Passos; Evaldo  
11 Dias Fernandes; Everaldo Ferreira Rodrigues; Fatima Aparecida Blockwitz; Fernando  
12 Pierozzi Durso; Guido Santos de Almeida Junior; Hassan Mohamad Barakat; Henrique di  
13 Santoro Junior; Hideraldo Rodrigues Gomes; Higino Ercilio Rolim Roldao; Joao Ariovaldo  
14 D Amaro; José Antonio Dutra Silva; José Carlos Zambon; José Eduardo de Assis Pereira  
15 Jose Eduardo Quaresma; José Luiz Pardal, Jose Renato Nazario David; Jose Roberto  
16 Correa; Keiko Obara Kurimori; Kennedy Flores Campos; Laurentino Tonin Junior; Lenita  
17 Secco Brandão; Lucas Rodrigo Miranda; Luiz Antonio Troncoso Zanetti; Luiz Henrique  
18 Barbirato; Luiz Manoel Furigo; Luiz Sérgio Mendonça Coelho; Luiz Waldemar Mattos  
19 Gehring; Marcio de Almeida Pernambuco; Marco Antonio Silva de Faveri; Marco  
20 Serinolli; Marcos Wanderley Ferreira; Marcus Antonio Gaspar Augusto; Maria Do Carmo  
21 Rosalin De Oliveira; Maria Olivia Silva; Martim Cesar; Mauro Montenegro; Michel Sahade  
22 Filho; Nelson Martins da Costa; Oswaldo José Gosmin; Patricia Barboza da Silva; Paulo  
23 Cesar Lima Segantine; Pedro Aparecido de Freitas; Rafael Henrique Goncalves; Regia  
24 Mara Petitto, Renato Barreto Pacitti; Ricardo Botta Tarallo; Ricardo Leao da Silva; Ricardo  
25 Perale; Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos; Roberto Racanicchi; Rodrigo de Freitas  
26 Borges Fonseca; Rubens Franco da Silveira; Salmen Saleme Gidrao; Sergio Luiz Lousada;  
27 Thiago Barbieri de Faria; Umberto Ghilarducci Neto; Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho;  
28 Wagner Vieira Chacha e Carlos Costa Neto (Representante de Plenário). -----  
29 **AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Antonio Carlos Dolácio; Antonio Carlos Silveira Coelho;  
30 Antonio Luiz Gatti de Oliveira; Francisco Tadeu Notari; Ivam Salomão Liboni, Joni Matos  
31 Incheглу, José Antonio de Milito; José Marcos Nogueira; José Paulo Garcia; Patricia Stella  
32 Pucharelli Fontanini; Rafael Ramalho Souza Silva; Rafael Ricardi Irineu; Vanda Maria  
33 Cavichioli Mendes Ferreira; Walter Logatti Filho-----  
34 **FALTAS :** Não houve-----  
35 **LICENCIADOS:** Luiz Adolfo Albers do Marco; Marcos Mansour Chebib Awad -----  
36 **APOIO TÉCNICO / ADMINISTRATIVO:** Carlos Henrique S.G. Pugliesi ; Marcolino Da  
37 Silva ; André Luis Sanches; Rosely Muniz ; Carolina Aparecida da Silveira; Monique Alves  
38 Santana ; Mauro Rodrigues De Souza-----  
39 **ORDEM DO DIA**-----  
40 **ITEM I - VERIFICAÇÃO DO QUORUM.** -----  
41 Após verificação do *quórum* regimental deu-se início à 586ª Sessão Ordinária da Câmara  
42 Especializada de Engenharia Civil às dez horas. A reunião foi dirigida pelo Coordenador  
43 Eng. Civil José Eduardo de Assis Pereira-----  
44 **INVERSÃO DE PAUTA.** O conselheiro Paulo Cesar Lima Segantine propõe a inversão da  
45 pauta passando o **ITEM IV-COMUNICADOS** para o final da reunião. A proposta foi  
46 aprovada pela maioria dos presentes -----  
47 **II. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA SÚMULA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 585 DE**  
48 **28 DE NOVEMBRO DE 2018:** Em relação à súmula da reunião, o coordenador  
49 apresentou proposta de aprovação da súmula da Reunião Ordinária de 28/11/2018. Após



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 586 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –12/12/2018**

1 votação, verificou-se o seguinte resultado:-----

2 **Votaram favoravelmente a aprovação da súmula:** Amaury Hernandez; Michel Sahade  
3 Filho; Marcio de Almeida Pernambuco; Roberto Racanichi; José Renato Nazario David;  
4 Pedro Aparecido de Freitas; Carlos Jacó Rocha; Luiz Waldemar Mattos Gehring; Salmen  
5 Saleme Gidrao; Rafael Henrique Gonçalves; Renato Barreto Pacitti; Higino Ercilio Rolim  
6 Roldão; Marco Antonio Silva de Faveri; João Ariovaldo D’Amaro; Keiko Obara Kurimori;  
7 Maria do Carmo Rosalin de Oliveira; Conceição Aparecida Noronha Gonçalves; José Luiz  
8 Pardal; Martin Cesar; Luiz Henrique Barbirato; Luiz Sergio Mendonça Coelho; Hideraldo  
9 Rodrigues Gomes; Alexander Ramos; Ricardo Leão da Silva; José Roberto Correa; Antonio  
10 Dirceu Zampaulo; Adilson Franco Penteador; Thiago Barbieri de Faria; José Eduardo  
11 Quaresma; Celso Atienza; José Eduardo de Assis Pereira; Ricardo Botta Tarallo; Rita de  
12 Cassia Espósito Poço dos Santos; Rubens Franco da Silveira-----

13 **Votaram contrariamente a aprovação da súmula :** Paulo Cesar Lima  
14 Segantine; Sergio Luiz Lousada; Regia Mara Petitto; Luiz Manuel Furigo; Nelson Martins da  
15 Costa; Laurentino Tonin Junior; Evaldo Dias Fernandes; Cristiane Maria Filgueiras Lujan;  
16 Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos; Danilo José Fuzzaro Zambrano; Ricardo  
17 Perale; Guido Santos de Almeida Junior; Fatima Aparecida Blockwitz; Mauro Montenegro;  
18 José Antonio Dutra Silva; Rodrigo Freitas Borges Fonseca; José Carlos Zambon; Fernando  
19 Pierozzi D’Urso; Hassan Mohamad Barakat; Patricia Barboza da Silva; Maria Olivia Silva;  
20 Everaldo Ferreira Rodrigues; Marcus Antonio Gaspar Augusto -----

21 **Abstiveram de votar:** Carlos Eduardo de Vilhena Paiva; Carlos Azevedo Marcassa;  
22 Lenita Secco Brandão; Marcos Wanderley Ferreira; Henrique Di Santoro Junior; Cibeli  
23 Gama Monteverde; Wagner Vieira Chacha; Edison Pirani Passos; Dib Gebara; Lucas  
24 Rodrigo Miranda; Kennedy Flores Campos-----

25 **ITEM III – EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIA EXPEDIDAS E RECEBIDAS** -----

26 **CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS:** Não houve-----

27 **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS :** Decisão de Diretoria aprovando o Calendário de  
28 Reuniões da CEEC para 2019-----

29 **V. APRESENTAÇÃO DA PAUTA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO**-----

30 **V.I. RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE REQUERERAM A INTERRUPTÃO DE**  
31 **REGISTRO**-----

32 **RELAÇÃO 050/18 UGI JUNDIAI (ORDEM 01 À 02)**-----

33 **RELAÇÃO 002/18 UGI PRUDENTE (ORDEM 01 À 21)** -----

34 **RELAÇÃO 001/18 UOP OSWALDO CRUZ (ORDEM 01 À 05)** -----

35 **RELAÇÃO 050/18 UGI JUNDIAI (ORDEM 01 À 02)** -----

36 **RELAÇÃO 02/18 UOP PINHAL ( ORDEM 01)** -----

37 **RELAÇÃO 1284/18 UGI TAUBATÉ (ORDEM 01 À 04)**-----

38 **RELAÇÃO 19/18 UGI SUL (ORDEM 01 À 07)**-----

39 **RELAÇÃO 073 UGI CAMPINAS (ORDEM 01 À 08)**-----

40 **RELAÇÃO 233/18 UGI TAUBATÉ (ORDEM 01 À 09)**-----

41 **RELAÇÃO 363/18 UGI ARARAQUARA (ORDEM 01 À 13)**-----

42 **RELAÇÃO 1/18 UGI SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (ORDEM 01 À 61)**-----

43 **RELAÇÃO 1/18 UOP DESCALVADO (ORDEM 01)**-----

44 **RELAÇÃO 05/17 UGI RIBEIRÃO PRETO (ORDEM 01 À 04)**-----

45 **RELAÇÃO 004/18 UOP JABOTICABAL ( ORDEM 01 À 03)**-----

46 **RELAÇÃO 1284/18 UGI TAUBATÉ (ORDEM 01 À 04)**-----

47 **RELAÇÃO 005/18 UGI JUNDIAI (ORDEM 01 À 07)**-----

48 **RELAÇÃO 001/18 UOP CAMPO LIMPO PAULISTA (ORDEM 01)**-----

49 **RELAÇÃO 003/17 UGI SUL (ORDEM 01 À 06)**-----

50 **RELAÇÃO 009/17 UGI MOGI GUAÇÚ (ORDEM 01)**-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 586 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –12/12/2018**

- 1 **RELAÇÃO 089/18 UGI TAUBATÉ (ORDEM 01 À 13)-----**  
2 **RELAÇÃO 001/17 UGI SUL (ORDEM 01 À 05)-----**  
3 **RELAÇÃO 002/17 UGI SUL (ORDEM 01 À 10)-----**  
4 **RELAÇÃO 050/18 UGI JUNDIAI (ORDEM 01 À 02)-----**  
5 **RELAÇÃO 01/18 UOP PINHAL (ORDEM 01)-----**  
6 **RELAÇÃO 02/18 UGI MARILIA (ORDEM 01 À 05)-----**  
7 **RELAÇÃO 005/17 UGI PRUDENTE (ORDEM 01 À 05)-----**  
8 **RELAÇÃO 001/17 UOP PRESIDENTE VENCESLAU (ORDEM 01 À 03)-----**  
9 **RELAÇÃO 002/17 UOP PRESIDENTE VENCESLAU (ORDEM 01 À 02)-----**  
10 **RELAÇÃO 1547/17 UGI TAUBATÉ (ORDEM 01 À 04)-----**  
11 **RELAÇÃO 004/18 UGI JUNDIAI (ORDEM 01 À 03)-----**  
12 Todas as relações de interrupção de registro foram aprovadas sem abstenções ou votos  
13 contrários-----  
14 **V.III- RELAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DEFERIDAS PELA**  
15 **UGIS – ATO 29/15 -----**  
16 **RELAÇÃO 001/18 UOP POÁ (ORDEM 01)-----**  
17 **RELAÇÃO 001/18 UGI LIMEIRA (ORDEM 01)-----**  
18 **RELAÇÃO 006/18 UGI LESTE (ORDEM 01 À 11)-----**  
19 **RELAÇÃO 002/18 UGI CAMPINAS (ORDEM 01 À 03)-----**  
20 **RELAÇÃO 006/18 UGI CENTRO (ORDEM 01)-----**  
21 Todas as relações de Referendo de Obras foram aprovadas sem abstenções ou votos  
22 contrários-----  
23 **V.IV. JULGAMENTO E DISCUSSÃO DE PROCESSOS DA PAUTA E EXTRA-PAUTA.**  
24 **PROCESSOS DA PAUTA.-----**  
25 Aprovados em bloco exceto os processos destacados abaixo:- -----  
26 **PROCESSOS DESTACADOS:-----**  
27 **ORDEM 4: A-95/2014 V3 -- ( ANA RITA LEONARDO ) - DECIDIU: Rejeitar o parecer**  
28 **original a aprovar o parecer do vistor as fls. 43 à 46: Por declarar nulas as ARTs de**  
29 **números 92221220160558856 e 92221220160617375 nos termos do item I do artigo 25**  
30 **da Resolução Confea 1025/09.-----**  
31 **ORDEM 37: C-977/2018 -- ( FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU – FIB. ) -**  
32 **DECIDIU: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 201 À 202, 1) Pelo**  
33 **cadastro do curso Engenharia Civil das Faculdades Integradas de Bauru – FIB. 2)**  
34 **Pela concessão aos formandos de 2017/2º semestre das atribuições do artigo 7º da Lei**  
35 **Federal nº 5.194/1966, nas competências definidas pelo artigo 7º da Resolução Confea**  
36 **nº 218/1973, sem prejuízo do disposto no artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/1933,**  
37 **com o título profissional de Engenheiro(a) Civil, (código 101-02-00 da tabela de títulos**  
38 **profissionais do Confea- Anexo da Resolução 473/02)”. -----**  
39 **ORDEM 38: C-39/2004 V4 -- ( CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO**  
40 **PAULO – CAMPUS ENG. COELHO. ) - DECIDIU: Conceder vistas ao conselheiro Luiz**  
41 **Manuel Furigo.-----**  
42 **ORDEM 50: C-1136/2009 V3 -- ( FACULDADES INTEGRADAS DE ARARAQUARA )**  
43 **-DECIDIU: Pela fixação, aos formandos do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária**  
44 **oferecido pelas FACULDADES INTEGRADAS DE ARARAQUARA, em 2018, as mesmas**  
45 **atribuições de 2017. Sendo as atribuições do Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, nas**  
46 **competências especificadas pelo Artigo 2º da Resolução 447/2000 e artigo 18 da**  
47 **Resolução 218/1973, ambas do Confea, e o título profissional de Engenheiro Ambiental ,**  
48 **código (111-01-000) em conformidade com o disposto na tabela de títulos profissionais**  
49 **do anexo da Resolução 473/2002 do Confea. Referendando a sugestão da UOP-**  
50 **Jaboticabal de 29 de agosto de 2018.-----**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 586 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –12/12/2018**

1 **Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros:** Adilson Franco Penteado;  
2 Alexander Ramos; Amaury Hernandes; Antonio Dirceu Zampaulo; Carlos Azevedo  
3 Marcassa; Carlos Eduardo de Vilhena Paiva; Carlos Jaco Rocha; Celso Atienza; Cibeli  
4 Gama Monteverde; Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos; Conceicao Aparecida  
5 Noronha Goncalves; Cristiane Maria Filgueiras Lujan; Danilo José Fuzzaro Zambrano; Dib  
6 Gebara; Douglas Barreto; Edison Pirani Passos; Evaldo Dias Fernandes; Everaldo Ferreira  
7 Rodrigues; Fatima Aparecida Blockwitz; Fernando Pierozzi Durso; Guido Santos de  
8 Almeida Junior; Hassan Mohamad Barakat; Henrique di Santoro Junior; Hideraldo  
9 Rodrigues Gomes; Higino Ercilio Rolim Roldao; Joao Ariovaldo D Amaro; José Antonio  
10 Dutra Silva; José Carlos Zambon; José Eduardo de Assis Pereira Jose Eduardo Quaresma;  
11 José Luiz Pardal, Jose Renato Nazario David; Jose Roberto Correa; Keiko Obara Kurimori;  
12 Kennedy Flores Campos; Laurentino Tonin Junior; Lenita Secco Brandão; Lucas Rodrigo  
13 Miranda; Luiz Antonio Troncoso Zanetti; Luiz Henrique Barbirato; Luiz Manoel Furigo; Luiz  
14 Sérgio Mendonça Coelho; Luiz Waldemar Mattos Gehring; Marcio de Almeida  
15 Pernambuco; Marco Antonio Silva de Faveri; Marco Serinolli; Marcos Wanderley Ferreira;  
16 Marcus Antonio Gaspar Augusto; Maria Do Carmo Rosalin De Oliveira; Maria Olivia Silva;  
17 Martim Cesar; Mauro Montenegro; Michel Sahade Filho; Nelson Martins da Costa; Oswaldo  
18 José Gosmin; Patricia Barboza da Silva; Paulo Cesar Lima Segantine; Pedro Aparecido de  
19 Freitas; Rafael Henrique Goncalves; Regia Mara Petitto, Renato Barreto Pacitti; Ricardo  
20 Botta Tarallo; Ricardo Leao da Silva; Ricardo Perale; Rita de Cássia Espósito Poço dos  
21 Santos; Roberto Racanicchi; Rodrigo de Freitas Borges Fonseca; Rubens Franco da  
22 Silveira; Salmen Saleme Gidrao; Sergio Luiz Lousada; Thiago Barbieri de Faria; Umberto  
23 Ghilarducci Neto; Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho; Wagner Vieira Chacha. Sem votos  
24 contrários ou abstenções. -----

25 **ORDEM 102: PR-428/2017 -- ( YURI AUGUSTO NOGUEIRA - ENGENHEIRO**  
26 **AMBIENTAL. ) -DECIDIU:** favoravelmente à anotação requerida pelo interessado, do  
27 Curso de Pós Graduação "Lato Sensu" Especialização em Georreferenciamento de Imóveis  
28 Rurais, com emissão de certidão para fins de assunção de responsabilidade técnica dos  
29 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos  
30 imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do  
31 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR, acompanhando a decisão da Câmara  
32 Especializada de Engenharia de Agrimensura, realizada no dia 18/12/2017. -----

33 **ORDEM 104: PR-254/2017 -- ( FELIPE TOSATO DOS SANTOS ) - DECIDIU:**  
34 favoravelmente à anotação requerida pelo interessado, do Curso de Pós Graduação "Lato  
35 Sensu" Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com emissão de  
36 certidão para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação  
37 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,  
38 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de  
39 Imóveis Rurais - CNIR, acompanhando a decisão da Câmara Especializada de Engenharia  
40 de Agrimensura, realizada no dia 25/05/2018.-----

41 **ORDEM 110: PR-450/2018 -- ( PAULO CESAR SILVA ) - DECIDIU:** Favorável a  
42 anotação concedida pela CEAGRIM requerida pelo interessado, do Curso de Pós-  
43 Graduação "Lato Sensu" Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, para  
44 fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das  
45 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao  
46 Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR,  
47 com a emissão da respectiva Certidão para fins de cadastramento no INCRA. -----

48 **Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros:** Adilson Franco Penteado;  
49 Alexander Ramos; Amaury Hernandes; Antonio Dirceu Zampaulo; Carlos Azevedo  
50 Marcassa; Carlos Eduardo de Vilhena Paiva; Carlos Jaco Rocha; Celso Atienza; Cibeli





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 586 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –12/12/2018**

1 Gama Monteverde; Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos; Conceicao Aparecida  
2 Noronha Goncalves; Cristiane Maria Filgueiras Lujan; Danilo José Fuzzaro Zambrano; Dib  
3 Gebara; Douglas Barreto; Edison Pirani Passos; Evaldo Dias Fernandes; Everaldo Ferreira  
4 Rodrigues; Fernando Pierozzi Durso; Guido Santos de Almeida Junior; Hassan Mohamad  
5 Barakat; Henrique di Santoro Junior; Hideraldo Rodrigues Gomes; Higino Ercilio Rolim  
6 Roldao; Joao Ariovaldo D Amaro; José Antonio Dutra Silva; José Carlos Zambon; José  
7 Eduardo de Assis Pereira Jose Eduardo Quaresma; José Luiz Pardal, Jose Renato Nazario  
8 David; Jose Roberto Correa; Keiko Obara Kurimori; Kennedy Flores Campos; Laurentino  
9 Tonin Junior; Lenita Secco Brandão; Lucas Rodrigo Miranda; Luiz Antonio Troncoso  
10 Zanetti; Luiz Henrique Barbirato; Luiz Manoel Furigo; Luiz Sérgio Mendonça Coelho; Luiz  
11 Waldemar Mattos Gehring; Marcio de Almeida Pernambuco; Marco Antonio Silva de  
12 Faveri; Marco Serinolli; Marcos Wanderley Ferreira; Marcus Antonio Gaspar Augusto; Maria  
13 Do Carmo Rosalin De Oliveira; Maria Olivia Silva; Martim Cesar; Mauro Montenegro; Michel  
14 Sahade Filho; Nelson Martins da Costa; Oswaldo José Gosmin; Patricia Barboza da Silva;  
15 Paulo Cesar Lima Segantine; Pedro Aparecido de Freitas; Rafael Henrique Goncalves;  
16 Regia Mara Petitto, Renato Barreto Pacitti; Ricardo Botta Tarallo; Ricardo Leao da Silva;  
17 Ricardo Perale; Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos; Roberto Racanicchi; Rodrigo de  
18 Freitas Borges Fonseca; Rubens Franco da Silveira; Salmen Saleme Gidrao; Sergio Luiz  
19 Lousada; Thiago Barbieri de Faria; Umberto Ghilarducci Neto; Veríssimo Fernandes  
20 Barbeiro Filho; Wagner Vieira Chacha. Sem votos contrários. Abstenção: Fatima Aparecida  
21 Blockwitz.-----

22 **PROCESSOS VOTADOS EM BLOCO**-----

23 **ORDEM 1: A-410/2018 v2 -- ( MARIANE PACHECO TORRES ) - DECIDIU:** Favorável  
24 à emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT nos moldes requeridos e em conformidade  
25 com os serviços executados a eng<sup>a</sup> Civil Mariane Pacheco Torres, à luz do Decreto Federal  
26 23.569/33, art. 28. -----

27 **ORDEM 2: A-223/2017 v3 -- ( JOSUEL CIPRIANO DA SILVA ) - DECIDIU:** Retornar  
28 o processo a UGI BARRETOS para diligência quanto a conclusão da obra, solicitar ao  
29 eng. JOSUEL CIPRIANO DA SILVA a ART de conclusão da obra e ao eng. Jonatas Ribeiro  
30 Gonçalves o laudo de atestado de capacidade técnica com a data correta da execução da  
31 obra, assim como a respectiva ART. -----

32 **ORDEM 3: A-27/2009 v5 -- ( AÍDA MARIA PEREIRA ANDREAZZA ) - DECIDIU:**  
33 Pelo fornecimento da CAT solicitada pela requerente tendo em vista os documentos  
34 apresentados -----

35 **ORDEM 5: A-849/2013 v2 -- ( DANIEL MORTARI BARRETO ) - DECIDIU:**  
36 1) Discriminar quais os itens que foram de sua responsabilidade técnica, tendo em vista o  
37 profissional ter o título de Engenheiro Civil. 2) Que o Responsável Técnico pelo Atestado  
38 recolha a devida ART. -----

39 **ORDEM 6: A-426/2010 v4 -- ( CASSIA DE AVILA RIBEIRO JUNQUEIRA FALEIROS**  
40 **) - DECIDIU:** pela integral concessão da Certidão de Acervo Técnico – CAT a profissional  
41 requerente. -----

42 **ORDEM 7: A-74/1999 v7 -- ( APARECIDO PITARO ) - DECIDIU:** Favorável à emissão  
43 da Certidão de Acervo Técnico – CAT nos moldes requeridos e em conformidade com os  
44 serviços executados ao eng<sup>o</sup> Civil Aparecido Pitaro. -----

45 **ORDEM 8: A-285/2017 v2 t1 -- ( ERICA SOUZA SOTTO SOARES ) - DECIDIU:** Pelo  
46 indeferimento do cancelamento das ART de 92221220160980814(fl.03), nº  
47 92221220160091607(fl.05) e nº 92221220160446784(fl.07), tendo em vista não se  
48 enquadrar nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. -----

49 **ORDEM 9: A-189/2017 V3 -- ( JOSÉ RENATO TABORDA ) - DECIDIU:** Pelo  
50 indeferimento do cancelamento das ART , nº 28027230180586420(fl.05), nos termos do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 586 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –12/12/2018**

- 1 artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. (ART complementar) -----  
2 **ORDEM 10: A-587/2017 -- ( WILSON RODRIGUES DA SILVA JUNIOR ) -**  
3 **DECIDIU:** Pelo indeferimento do cancelamento das ART de nº  
4 92221220161227120(fl.04), tendo em vista não se enquadrar nos termos do artigo 21  
5 da Resolução nº 1025/09 do Confea, "( Há ART substitutiva)". -----  
6 **ORDEM 11: A-650/2018 -- ( IVANEI DA SILVA DE CARVALHO ) - DECIDIU:** Pelo  
7 deferimento do cancelamento da ART nº 92221220160855873(fl.03), nos termos do  
8 artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. (serviço não realizado). -----  
9 **ORDEM 12: A-340/2017 V3 -- ( ALMIR ALMEIDA DE MELO ) - DECIDIU:** Pelo  
10 indeferimento do cancelamento das ART de nº 9222122016064460 (fl.03), tendo em vista  
11 não se enquadrar nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea, "(ART de  
12 fl.03 recolhida em 04/05/2016, portanto anterior ao desligamento do profissional em  
13 30/06/2016)". -----  
14 **ORDEM 13: A-496/2018 -- ( GRAZIELI APARECIDA ALIAGA ) - DECIDIU:** Pelo  
15 indeferimento do cancelamento das ART de nº 28027230180988189 (fl.03) e nº  
16 92221000151150483 (fl.08), tendo em vista não se enquadrar nos termos do artigo 21  
17 da Resolução nº 1025/09 do Confea. (execução em desacordo com o processo). -----  
18 **ORDEM 14: A-507/2018 -- ( CID VINHATE FERRARI FILHO ) - DECIDIU:** Pelo  
19 deferimento do cancelamento da ART nº 28027230171655117(fl.03), nos termos do  
20 artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. -----  
21 **ORDEM 15: A-579/2018 -- ( FELIPE AUGUSTO DA SILVA DE BARROS ) - DECIDIU:**  
22 Pelo deferimento do cancelamento da ART nº 28027230180985897(fl.03), nos termos do  
23 artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. (serviços não realizados). -----  
24 **ORDEM 16: A-580/2018 -- ( HELOISA LAUDISSI GIOSA ) - DECIDIU:** Pelo  
25 deferimento do cancelamento da ART nº 92221220151290599 (fl.03), nos termos do  
26 artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. (serviços não realizados).-----  
27 **ORDEM 17: A-587/2018 -- ( ALEXANDRE OLIVEIRA DA COSTA ) - DECIDIU:** Pelo  
28 indeferimento do cancelamento das ART de nº 28227230180417323(fl.04), tendo em  
29 vista não se enquadrar nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea, "(  
30 Há ART substitutiva)". -----  
31 **ORDEM 18: A-582/2018 -- ( FABIO RIBEIRO DE SOUZA ) - DECIDIU:** Pelo  
32 deferimento do cancelamento da ART nº 28027230181071846 (fl.03), nos termos do  
33 artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. (serviços não realizados). -----  
34 **ORDEM 19: A-754/2008 v2 -- ( VALDEMIR ROGÉRIO DA SILVA ) - DECIDIU:** Pelo  
35 deferimento do cancelamento das ART nº 28027230180925946(fl.03) e nº  
36 28027230180926102(fl.06), nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea.  
37 (serviços não realizados). -----  
38 **ORDEM 20: A-417/2018 -- ( ALESSANDRO MARTINS CAPDEVILA ) - DECIDIU:**  
39 Pelo deferimento do cancelamento da ART nº 28027230180803713(fl.03), nos termos do  
40 artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. -----  
41 **ORDEM 21: A-425/2018 -- ( LUIZA DOS SANTOS DIAS ) - DECIDIU:** Pelo  
42 indeferimento do cancelamento da ART nº 28027230180372270(fl.03), nos termos do  
43 artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. (ART de substituição retificadora). -----  
44 **ORDEM 22: A-596/2018 -- ( RICHARD DA SILVA RODA ) - DECIDIU:** Pelo  
45 deferimento do cancelamento da ART nº 28027230180916064(fl.03), nos termos do  
46 artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. (serviço não realizado). -----  
47 **ORDEM 23: A-474/2018 -- ( WAGNER EDSON GASPARETTO ) - DECIDIU:** Pelo  
48 indeferimento do cancelamento das ART de nº 28027230180780436(fl.03) (ART  
49 retificadora), tendo em vista não se enquadrar nos termos do artigo 21 da Resolução nº  
50 1025/09 do Confea. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 586 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –12/12/2018**

- 1 **ORDEM 24: A-687/2017 -- ( LUCIANO BERNHARD BARBOSA ) - DECIDIU:** Pelo  
2 indeferimento do cancelamento da ART de nº 28027230172125416 (fl.04), tendo em vista  
3 não se enquadrar nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea, ou seja,  
4 para dar entrada de aprovação para obtenção do Alvara de Construção nas Prefeituras, é  
5 se faz necessário a apresentação do projeto a ser aprovado, o qual faz menção nas  
6 atividades ART supra. -----
- 7 **ORDEM 25: A-810/2017 -- ( ADRIANO CESAR MILESI ) - DECIDIU:** Pelo  
8 indeferimento do cancelamento das ART de nº 28027230172766296(fl.03), nos termos  
9 do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea, pois se trata de ART retificadora. -----
- 10 **ORDEM 26: A-608/2018 V2 -- ( NEUCELI MENDES BONAFE BOCCATTO ) -**  
11 **DECIDIU:** Pelo deferimento do cancelamento da ART nº 28027230172799052 (fl.04),  
12 nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. -----
- 13 **ORDEM 27: A-637/2018 -- ( NORBERTO SIMÃO JUNIOR ) - DECIDIU:** Pelo  
14 deferimento do cancelamento das ART nº 92221220160875107 (fl.04), nos termos do  
15 artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. (contrato não executado)-----
- 16 **ORDEM 28: A-180017/2003 v2 -- ( MARCUS FABIO PIMENTEL RIBAS ) -**  
17 **DECIDIU:** Pelo deferimento do cancelamento da ART nº 28027230180560684(fl.05), nos  
18 termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. (serviço não realizado). -----
- 19 **ORDEM 29: A-77/2018 v3 -- ( DANIEL CASEIRO ) - DECIDIU:** Pelo deferimento do  
20 cancelamento da ART nº 28027230172497847 (fl.03), nos termos do artigo 21 da  
21 Resolução nº 1025/09 do Confea. (serviço não realizado). -----
- 22 **ORDEM 30: A-573/2018 -- ( JOSAFÁ ROCHA DE CARVALHO ) - DECIDIU:** Pelo  
23 deferimento do cancelamento das ART de nº 28027230180605194(fl.03), nos termos do  
24 artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea-----
- 25 **ORDEM 31: A-214/2010 t1 -- ( ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA ) -**  
26 **DECIDIU:** Pelo indeferimento do cancelamento das ART de nº 92221220140820682  
27 (fl.03), tendo em vista não se enquadrar nos termos do artigo 21 da Resolução nº  
28 1025/09 do Confea. (execução parcial em 2014). -----
- 29 **ORDEM 32: A-649/2018 -- ( VALCIR MARCIO SOARES MOREIRA ) - DECIDIU:**  
30 Pelo deferimento do cancelamento da ART nº 92221220151417634(fl.03), nos termos  
31 do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. (serviço não realizado). -----
- 32 **ORDEM 33: A-478/2018 -- ( FELIPE CEZAR PERES ) - DECIDIU:** Pelo deferimento  
33 do cancelamento das ART nº 28027230180179977 (fl.03) , nos termos do artigo 21 da  
34 Resolução nº 1025/09 do Confea. contrato não executado)-----
- 35 **ORDEM 34: A-40/2012 V2 T1 -- ( EDSON LUCAS MARCONDES DE LIMA ) -**  
36 **DECIDIU:** Pelo referendo da solicitação de fls. 02, conforme dispõe a Resolução nº  
37 1050/2013 do Confea, nos termos do Ato Administrativo nº 29/2015 do Crea-SP. Que o  
38 processo seja encaminhado a SUPFIS, no sentido de orientar a UGI em questão, de serem  
39 adotados o envio de Relações de Referendo de Regularização de Obra/Serviço deferidas  
40 pela mesma, conforme dispõe o Ato Administrativo nº 29/2015 do Crea-SP-----
- 41 **ORDEM 35: C-115/2008 v3 -- ( FAM – FACULDADE DE AMERICANA ) - DECIDIU:** Pelo  
42 DEFERIMENTO das atribuições dispostas no artigo 2o da Resolução 447/2000, do CONFEA,  
43 “compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do Artigo  
44 1º da Resolução 218, de 29/06/73 do CONFEA, referente à administração, gestão e  
45 ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus  
46 serviços afins e correlatos”, aos concluintes de 2018 do curso de Engenharia Ambiental  
47 da FAM – Faculdade de Americana, com o título profissional de Engenheiro Ambiental,  
48 Código 111-01-00, de conformidade com o disposto na tabela de títulos profissionais do  
49 anexo da Res. 473/2002, do Confea. -----
- 50 **ORDEM 36: C-1123/2013 v2 -- ( FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” -**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 586 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –12/12/2018**

1 **FIRB ) - DECIDIU:** O GTT entende que, após análise, não cabe à Câmara alterar as  
2 atribuições já concedidas em 2016. Os profissionais que se sentirem prejudicados deverão  
3 solicitar, individualmente, revisão de atribuições de acordo com o § 2º do artigo 6º da  
4 Resolução Confea 1073/2016 ou artigo 7º da citada Resolução. -----

5 **ORDEM 39: C-414/2007 v3 -- ( CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIMETROCAMP**  
6 **WYDEN ) - DECIDIU:** Por conceder aos formados do ano de 2016 e 2018, no Curso de  
7 Graduação de Engenharia Civil, do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIMETROCAMP WYDEN,  
8 "as atribuições previstas no artigo 7º da Lei 5194/66 nas competências definidas pelo  
9 artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, sem prejuízo do artigo 28 do Decreto nº  
10 23.569/33. Letras a,b,c,d,e,f,h,i,j,k e artigo 29, com o título profissional de  
11 "Engenheiro(a) Civil, (código 101-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA –  
12 Anexo da Resolução 473/02)". -----

13 **ORDEM 40: C-1006/2016 -- ( UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE –**  
14 **CAMPUS CAMPINAS ) - DECIDIU:** Pelo cadastramento do Curso de Graduação de  
15 Engenharia Civil, da UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE – CAMPUS CAMPINAS,  
16 e pela concessão de atribuição a ser concedida aos concluintes da primeira turma – 2º  
17 semestre de 2018 que solicitarem anotação do curso, "as atribuições previstas no artigo  
18 7º da Lei 5194/66 nas competências definidas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/73 do  
19 CONFEA, sem prejuízo do artigo 28 do Decreto nº 23.569/33. Letras a,b,c,d,e,f,h,i,j,k e  
20 artigo 29, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil, (código 101-02-00 da Tabela  
21 de Títulos Profissionais do CONFEA – Anexo da Resolução 473/02)". -----

22 **ORDEM 41: C-860/2017 -- ( CENTRO UNIVERSITÁRIO ENIAC. ) - DECIDIU:** Pelo  
23 Registro do Curso Tecnologia em Construção de Edifícios – Presencial do Colégio ENIAC  
24 aos formandos de 2018, com as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do  
25 Confea, circunscrito ao âmbito de Edificações, com o título de Tecnólogo em Construção  
26 Civil, código 112-01-01, da tabela anexa a Resolução 473/02, do Confea. -----

27 **ORDEM 42: C-843/2012 v2 -- ( FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS**  
28 **DE ITAPEVA – FAIT ) - DECIDIU:** Por conceder aos formados do ano de 2018, no Curso  
29 de Graduação de Engenharia Civil, do FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS  
30 DE ITAPEVA – FAIT, "as atribuições previstas no artigo 7º da Lei 5194/66 nas  
31 competências definidas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, sem prejuízo  
32 do artigo 28 do Decreto nº 23.569/33, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil,  
33 (código 101-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA – Anexo da Resolução  
34 473/02)". -----

35 **ORDEM 43: C-897/2018 V2 -- ( FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO INTERIOR**  
36 **PAULISTA – FAIP. ) - DECIDIU:** retornar o processo à UGI Marília, objetivando  
37 preencher novamente o anexo II, fls. 335, para especificar melhor as disciplinas. Não  
38 constam as disciplinas de resistência I e II ( Resistência de Materiais ). Necessária se faz  
39 revisão total e organização das disciplinas apresentando as ementas das disciplinas.  
40 Enquanto isto, aguardar autorização do MEC. -----

41 **ORDEM 44: C-450/2018 -- ( LOCATIVA LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELLI EPP. ) -**  
42 **DECIDIU:** - O objeto licitado está incluso no rol de serviços do sistema Crea/Confea,  
43 devendo ser realizado por profissional devidamente habilitado – Engenheiro Civil com o  
44 devido recolhimento da Anotação de responsabilidade técnica – ART, cabendo assim ao  
45 Crea a fiscalização do exercício profissional. Encaminhando-se ainda, a CAMARA  
46 ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECANICA, para que seja de análise, se insere no  
47 conjunto de atividades típicas da Engenharia Mecânica, além do profissional de  
48 Engenharia Civil. -----

49 **ORDEM 45: C-144/1971 V13 -- ( CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ**  
50 **DE TECNOLOGIA ) - DECIDIU:** Por conceder aos formados do ano de 2018, no Curso





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 586 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –12/12/2018**

1 de Graduação de Engenharia Civil, CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE  
2 TECNOLOGIA, "as atribuições previstas no artigo 7º da Lei 5194/66 nas competências  
3 definidas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, sem prejuízo do artigo 28  
4 do Decreto nº 23.569/33. Letras a,b,c,d,e,f,h,i,j,k e artigo 29, com o título profissional  
5 de "Engenheiro(a) Civil, (código 101-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA  
6 – Anexo da Resolução 473/02)". -----

7 **ORDEM 46: C-75/1977 V5 -- ( INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA ) -**

8 **DECIDIU:** Por conceder aos formados do ano de 2018, no Curso de Graduação de  
9 Engenharia Civil, do INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA AERONÁUTICA, "as atribuições  
10 previstas no artigo 7º da Lei 5194/66 nas competências definidas pelo artigo 7º da  
11 Resolução nº 218/73 do CONFEA, sem prejuízo do artigo 28 do Decreto nº 23.569/33,  
12 com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil, (código 101-02-00 da Tabela de Títulos  
13 Profissionais do CONFEA – Anexo da Resolução 473/02)". -----

14 **ORDEM 47: C-209/2008 V2 -- ( ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL CONEGO JOSÉ**

15 **BENTO ) - DECIDIU:** Pelo referendo do despacho da Chefia da UGI São José dos Campos,  
16 que estendeu aos formados no ano letivo de 2018 as atribuições dos artigos 3º, 4º e 5º  
17 do Decreto Federal 90.922/85, alterado pelo Decreto 4560/02, circunscrito ao âmbito de  
18 sua formação, com o título de Técnico em Meio Ambiente, código 113-10-00 da tabela  
19 anexa a Resolução 473/02, do Confea -----

20 **ORDEM 48: C-319/2017 -- ( CENTRO EDUCACIONAL NOSSA CIDADE LTDA ) -**

21 **DECIDIU:** Pelo cadastramento do curso de engenharia civil do Centro Educacional Nossa  
22 Cidade de Carapicuíba nesse Conselho. Aos formandos do segundo semestre de 2016,  
23 conceder as atribuições do artigo 7º da Lei Federal Nº5194/66 nas competências  
24 especificadas pelo artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA, artigo 28 do Decreto  
25 nº23.569/33 do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro Civil, código(111-02-  
26 00), de conformidade com o disposto no anexo da Resolução 473/02 do CONFEA .Quando  
27 aos concluintes do primeiro semestre de 2017, solicitar a lista dos mesmos a Instituição  
28 .Após o recebimento dessa lista pelo Departamento competente do Conselho, fica  
29 automaticamente concedida a estes concluintes as mesmas atribuições concedidas aos  
30 do segundo semestre de 2016 -----

31 **ORDEM 49: C-200/1971 v3 -- ( FACULDADES INTEGRADAS DE ARARAQUARA ) -**

32 **DECIDIU:** Pela fixação, aos formados no curso de Engenharia Civil oferecido pelas  
33 FACULDADES INTEGRADAS DE ARARAQUARA, em 2018, as mesmas atribuições de 2017.  
34 Sendo as atribuições do Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, nas competências  
35 especificadas pelo Artigo 7º da Resolução 218/1973, sem prejuízo ao Artigo 28 do Decreto  
36 nº 23.569/1933, com o título profissional de Engenheiro Civil, código (111-02-00) de  
37 conformidade com o disposto na tabela de títulos profissionais do anexo da Resolução 473  
38 de 2002 do Confea referendando a sugestão da UOP-Jaboticabal de 29 de agosto de  
39 2018.-----

40 **ORDEM 51: C-64/2018 -- ( CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA – UNIDADE**

41 **LEME ) - DECIDIU:** Por conceder ao formandos de 2018, no Curso de Graduação de  
42 Engenharia Civil, do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA – UNIDADE LEME, "as  
43 atribuições previstas no artigo 7º da Lei 5194/66 nas competências definidas pelo artigo  
44 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, sem prejuízo do artigo 28 do Decreto nº  
45 23.569/33. Letras a,b,c,d,e,f,h,i,j,k e artigo 29, com o título profissional de  
46 "Engenheiro(a) Civil, (código 101-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA –  
47 Anexo da Resolução 473/02)". -----

48 **ORDEM 52: C-626/2018 -- ( CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES**

49 **ASSOCIADAS DE ENSINO - UNIFAE ) - DECIDIU:** favorável ao  
50 requerido pela Instituição de Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino -



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 586 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –12/12/2018**

1 UNIFAE, concedendo aos concluintes as atribuições do artigo 7º da Lei Federal nº  
2 5.194/1966, nas competências especificadas pelo artigo 7º da resolução nº 218/73, sem  
3 prejuízo ao artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933. Título Profissional – Engenheiro Civil –  
4 código 111 – 02 – 00 -----

5 **ORDEM 53: C-965/2015 V4 -- ( UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS**  
6 **ASSIS ) - DECIDIU:** Pela concessão, aos formandos no curso de Engenharia Civil  
7 oferecido pela UNIP – Campus Assis, em 2017/2 as mesmas atribuições de 2017/1, sendo  
8 as atribuições do Artigo 7º da Lei Federal nº 5.195/1966, nas competências especificadas  
9 pelo Artigo 7º da Resolução 218/1973, sem prejuízo o Artigo 28 do Decreto 23.569/1933  
10 com o título profissional de Engenheiro Civil código (111-02-00) de conformidade com o  
11 disposto na Tabela de Títulos Profissionais anexa a resolução 473/2002 do CONFEA. -----

12 **ORDEM 54: C-93/2018 -- ( CREA-SP. ) - DECIDIU:** Pelo entendimento de que o  
13 Tecnólogo em Construção Civil – Edificações, Ronaldo Amarante Guidoni, poderá  
14 responsabilizar-se tecnicamente e, portanto, emitir “ART” pela execução de serviços  
15 técnicos de sondagens de solo, por trado e por percussão, e emitir laudo técnico, dentro  
16 dos limites da modalidade cursada, desde que reative seu registro no CREA-SP. -----

17 **ORDEM 55: C-417/2018 -- ( CREA-SP. ) - DECIDIU:** pelo entendimento de que tais  
18 serviços são técnicas afetas à Engenharia Civil e, portanto, para sua execução necessitam  
19 de Responsável Técnico da área, não se constituindo em “serviços comuns de  
20 engenharia”. -----

21 **ORDEM 56: C-434/2018 -- ( NELSON BUIANO FIEDLER ) - DECIDIU:** entende que,  
22 quanto à ideia, não há exorbitância; entretanto, para desenvolvimento do projeto e  
23 produção comercial haverá a necessidade de um responsável técnico da área. -----

24 **ORDEM 57: E-80/2017 -- ( G. V. N. ) - DECIDIU:** -----

25 **ORDEM 58: E-126/2016 -- ( A.P. O. B.I ) - DECIDIU:** -----

26 **ORDEM 59: E-41/2016 -- ( A. T. S. ) - DECIDIU:** -----

27 **ORDEM 60: E-69/2016 -- ( J. O. C. A. ) - DECIDIU:** -----

28 **ORDEM 61: E-70/2017 -- ( J.C. B. ) - DECIDIU:** -----

29 **ORDEM 62: E-8/2018 -- ( R. M. A. ) - DECIDIU:** -----

30 **ORDEM 63: E-118/2017 -- ( S. P.M. ) - DECIDIU:** -----

31 **ORDEM 64: E-130/2016 -- ( L. F. A. ) - DECIDIU:** -----

32 **ORDEM 65: E-117/2016 -- ( W. M.M. ) - DECIDIU:** -----

33 **ORDEM 66: E-86/2017 -- ( F. L. ) - DECIDIU:** -----

34 **ORDEM 67: E-34/2017 -- ( S. J. K. R. ) - DECIDIU:** -----

35 **ORDEM 68: E-71/2017 -- ( C. A.M. ) - DECIDIU:** -----

36 **ORDEM 69: E-72/2017 -- ( H.M.N ) - DECIDIU:** -----

37 **ORDEM 70: E-39/2017 -- ( M. A. C. ) - DECIDIU:** -----

38 **ORDEM 71: E-10/2018 -- ( J. F.A.G. ) - DECIDIU:** -----

39 **ORDEM 72: E-94/2017 -- ( P. R. B. ) - DECIDIU:** -----

40 **ORDEM 73: F-2575/2008 v2 -- ( OFICINA IPIRANGA LTDA - ME ) - DECIDIU:** No  
41 âmbito desta especializada pelo deferimento da anotação do profissional ENGENHEIRO  
42 CIVIL JOÃO RICARDO DA SILVA ROTTA, como responsável técnico da empresa OFICINA  
43 IPIRANGA LTDA – ME, para exercer atividades constantes no objeto social da requerente  
44 de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais na área da Engenharia Civil.

45 **ORDEM 74: F-32060/1999 -- ( SERGIO PIZETTA ME. ) - DECIDIU:** pelo deferimento  
46 do requerido e submeto a apreciação e aprovação do E.Colegiado. Todavia, delibero ainda  
47 que o Chefe da UGI de Pirassununga mantenha a fiscalização atuante para apurar se a  
48 empresa prestará serviços no seguimento da engenharia e, caso venha a ser realizado e  
49 constatado que, seja autuado novo processo de apuração de irregularidades com infração



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia**  
**do Estado de São Paulo - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 586 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –12/12/2018**

1 à lei 5194/66 quanto a empresa e/ou profissional. -----

2 **ORDEM 75: F-1222/2017 -- ( PROJETARE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E**  
3 **CONSULTORIA LTDA. ) - DECIDIU:** Pelo cancelamento da decisão CEEC nº  
4 1802/2017. Por editar nova decisão nos seguintes termos: Pelo deferimento do registro  
5 da empresa "Projetare Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda" neste Conselho, bem  
6 como da anotação do profissional Eng. Civil Ciso Nunes Cardoso como responsável técnico  
7 da requerente, para exercer atividades exclusivamente na área da Engenharia Civil  
8 constantes no objeto social da requerente de acordo com o disposto em suas atribuições  
9 profissionais. -----

10 **ORDEM 76: F-4667/2018 -- ( INFRATRANS ASSESSORIA E PESQUISA S/S LTDA**  
11 **) - DECIDIU:** Pelo deferimento do registro da empresa "INFRATRANS ASSESSORIA E  
12 PESQUISA S/S LTDA" neste Conselho, bem como da anotação do profissional  
13 ENGENHEIRO CIVIL GUILLERMO ENRIQUE MONTESTRUQUE VILCHEZ como responsável  
14 técnico da requerente, para exercer atividades exclusivamente na área da Engenharia  
15 Civil constantes no objeto social da requerente de acordo com o disposto em suas  
16 atribuições profissionais, COM EXCEÇÃO AS ATIVIDADES REFERENTES A AEROPORTOS,  
17 PORTOS E SISTEMAS DE TRANSPORTE. Orientar ao profissional caso seja de seu interesse  
18 a retirada das restrições profissionais, encaminhar a esta CEEC a grade curricular e  
19 conteúdo programático de graduação como engenheiro civil e ainda se houver cursos  
20 complementares na área da engenharia civil.-----

21 **ORDEM 77: F-21083/2000 -- ( RIBEIRO FILHO ENGENHARIA LTDA ) - DECIDIU:**  
22 Pelo deferimento da reabilitação do registro da empresa "RIBEIRO FILHO ENGENHARIA  
23 LTDA" neste Conselho, bem como da anotação do profissional ENGENHEIRO CIVIL JOÃO  
24 EUZEBIO RIBEIRO FILHO como responsável técnico da requerente, para exercer  
25 atividades exclusivamente na área da Engenharia Civil constantes no objeto social da  
26 requerente de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais. -----

27 **ORDEM 78: F-1565/2018 -- ( ENBRAVA ENGENHARIA LTDA - EPP ) - DECIDIU:**  
28 PELO REGISTRO da interessada neste CREA-SP, devendo se atentar se o responsável  
29 técnico da área de ENGENHARIA CIVIL possui em seu registro junto ao CREA/SP, os  
30 cursos das matérias do ART. 29º do decreto federal n.º 23.569 de 11 de dezembro de  
31 1.933. Este processo deverá ser enviado a CÂMARA DE ENGENHARIA ELÉTRICA deste  
32 conselho pois nos Contrato de Constituição da Empresa, consigna em sua cláusula sexta  
33 que serão também realizados serviços da área desta câmara. -----

34 **ORDEM 79: F-30061/1998 V2 -- ( LAJES SIQUEIRA E SILVA LTDA-ME ) -**  
35 **DECIDIU:** No âmbito desta Especializada nada temos a obstar referente ao cancelamento  
36 da empresa neste Conselho, deferindo a solicitação da requerente. Que a unidade do Crea  
37 proceda fiscalização "in loco" a empresa semestralmente pelo período de 02 (dois) anos,  
38 e constatando que a mesma encontra-se desenvolvendo as atividades privativas de  
39 profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, lavrar auto em consonância com a  
40 Resolução nº 1008/04 do Confea e Lei 5.194/66. -----

41 **ORDEM 80: F-19126/2004 V2 -- ( CONSTRUTORA & INCORPORADORA,**  
42 **ADMINISTRADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CAJAMAR LTDA ) -**  
43 **DECIDIU:** No âmbito desta Especializada nada temos a obstar referente ao cancelamento  
44 da empresa neste Conselho, deferindo a solicitação da requerente. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 586 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –12/12/2018**

1 **ORDEM 81: F-4760/2018 -- ( WHISLEM GAMA CONSTRUÇÕES ) - DECIDIU:** Pelo  
2 deferimento do registro da empresa WHISLEM GAMA CONSTRUÇÕES, bem como a  
3 indicação do profissional ENGENHEIRO CIVIL JOSÉ RICARDO BUENO como responsável  
4 técnico para exercer atividades EXCLUSIVAMENTE na área da Engenharia Civil de acordo  
5 com o disposto em suas atribuições profissionais. Encaminhar o processo ao Plenário  
6 deste Conselho para apreciação da dupla responsabilidade técnica, conforme Instrução  
7 nº 2.591/18 do Crea-SP.-----

8 **ORDEM 82: F-2820/2013 -- ( JOÃO INACIO FILHO CONSTRUÇÕES - ME ) -**  
9 **DECIDIU:** Pelo deferimento da anotação da profissional ENGENHEIRO CIVIL CAIO CURY  
10 BEATRICE como responsável técnico da empresa JOÃO INACIO FILHO CONSTRUÇÕES -  
11 ME para exercer atividades na área da Engenharia Civil de acordo com o disposto em suas  
12 atribuições profissionais. Encaminhar o processo ao Plenário deste Conselho para  
13 apreciação da dupla responsabilidade técnica, conforme Instrução nº 2.591/18 do Crea-  
14 SP. -----

15 **ORDEM 83: F-2861/2017 -- ( CARLA HELENA MEASSI - ME ) - DECIDIU:** Pelo  
16 deferimento do registro da empresa CARLA HELENA MEASSI - ME, bem como a indicação  
17 do profissional ENGENHEIRO CIVIL JOSÉ EDUARDO MARTIN como responsável técnico  
18 para exercer atividades EXCLUSIVAMENTE na área da Engenharia Civil de acordo com o  
19 disposto em suas atribuições profissionais. Encaminhar o processo ao Plenário deste  
20 Conselho para apreciação da dupla responsabilidade técnica, conforme Instrução nº  
21 2.591/18 do Crea-SP. -----

22 **ORDEM 84: F-3312/2017 -- ( AGEP ENGENHARIA EIRELI - ME ) - DECIDIU:** Pelo  
23 deferimento do registro da empresa AGEP ENGENHARIA EIRELI - ME, bem como a  
24 indicação do profissional ENGENHEIRO CIVIL IGNACIO ARAB NETO como responsável  
25 técnico para exercer atividades EXCLUSIVAMENTE na área da Engenharia Civil de acordo  
26 com o disposto em suas atribuições profissionais. Encaminhar o processo ao Plenário  
27 deste Conselho para apreciação da dupla responsabilidade técnica, conforme Instrução  
28 nº 2.591/18 do Crea-SP. -----

29 **ORDEM 85: F-4685/2018 -- ( J. CARDAMONE INVESTIMENTOS LTDA ) - DECIDIU:**  
30 Pelo deferimento do registro da empresa J. CARDAMONE INVESTIMENTOS LTDA, bem  
31 como a indicação do profissional ENGENHEIRO CIVIL CARLOS EDUARDO BACCARIN como  
32 responsável técnico para exercer atividades EXCLUSIVAMENTE na área da Engenharia  
33 Civil de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais. Encaminhar o processo  
34 ao Plenário deste Conselho para apreciação da dupla responsabilidade técnica, conforme  
35 Instrução nº 2.591/18 do Crea-SP. -----

36 **ORDEM 86: F-1685/2016 -- ( FRANSTERRA SANEAMENTO BÁSICO LTDA - ME ) -**  
37 **DECIDIU:** Pelo deferimento do registro da empresa FRANSTERRA SANEAMENTO BÁSICO  
38 LTDA - ME, bem como a indicação do profissional ENGENHEIRO CIVIL WAMBERTO GOBBO  
39 como responsável técnico para exercer atividades EXCLUSIVAMENTE na área da  
40 Engenharia Civil de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais. Encaminhar  
41 o processo ao Plenário deste Conselho para apreciação da dupla responsabilidade técnica,  
42 conforme Instrução nº 2.591/18 do Crea-SP. -----

43 **ORDEM 87: F-1922/2007 V2 -- ( E. C. R. CONSULTORIA LTDA ) - DECIDIU:** Pelo  
44 deferimento da anotação do profissional ENGENHEIRO CIVIL BRUNO CÉSAR CARDOSO,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 586 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –12/12/2018**

1 como responsável técnico da interessada, para exercer atividades na área da Engenharia  
2 Civil constantes no objeto social da requerente de acordo com o disposto em suas  
3 atribuições profissionais. Pelo deferimento da anotação do profissional ENGENHEIRO  
4 CIVIL EVANDRO RODRIGUES ROSA como responsável técnico da interessada, para  
5 exercer atividades na área da Engenharia Civil constantes no objeto social da requerente  
6 de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais. Encaminhar o processo ao  
7 Plenário deste Conselho para apreciação da dupla responsabilidade técnica pretendida  
8 pelos profissionais, conforme Instrução nº 2591/18 do Crea-SP. -----

9 **ORDEM 88: F-3353/2006 V2 -- ( KMIC CONSTRUÇÃO LTDA EPP ) - DECIDIU:** Pelo  
10 deferimento da anotação da profissional ENGENHEIRO CIVIL SERGIO RAMOS E SILVA  
11 como responsável técnico da empresa KMIC CONSTRUÇÃO LTDA EPP para exercer  
12 atividades na área da Engenharia Civil de acordo com o disposto em suas atribuições  
13 profissionais. Encaminhar o processo ao Plenário deste Conselho para apreciação da dupla  
14 responsabilidade técnica, conforme Instrução nº 2.591/18 do Crea-SP. -----

15 **ORDEM 89: F-4250/2009 V2 -- ( OILTON INACIO DE FARIA - EPP ) - DECIDIU:**  
16 Pelo deferimento da anotação da profissional ENGENHEIRA CIVIL DENISE INACIO DE  
17 FARIA RAZUK como responsável técnica da empresa OILTON INACIO DE FARIA - EPP para  
18 exercer atividades na área da Engenharia Civil de acordo com o disposto em suas  
19 atribuições profissionais. Encaminhar o processo ao Plenário deste Conselho para  
20 apreciação da dupla responsabilidade técnica, conforme Instrução nº 2.591/18 do Crea-  
21 SP. -----

22 **ORDEM 90: F-4856/2018 -- ( RJ VALE INFRAESTRUTURA LTDA - ME ) - DECIDIU:**  
23 Pelo deferimento do registro da empresa RJ VALE INFRAESTRUTURA LTDA - ME, bem  
24 como a indicação do profissional ENGENHEIRO CIVIL NILTON CEZAR DE TOLEDO como  
25 responsável técnico para exercer atividades EXCLUSIVAMENTE na área da Engenharia  
26 Civil de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais. Encaminhar o processo  
27 ao Plenário deste Conselho para apreciação da dupla responsabilidade técnica, conforme  
28 Instrução nº 2.591/18 do Crea-SP. -----

29 **ORDEM 91: F-4903/2016 -- ( W.A. BOZZI TERRAPLENAGEM ) - DECIDIU:** Pelo  
30 deferimento do registro da empresa W.A. BOZZI TERRAPLENAGEM, bem como a indicação  
31 do profissional ENGENHEIRO CIVIL JOSÉ EDUARDO ROCHA como responsável técnico  
32 para exercer atividades EXCLUSIVAMENTE na área da Engenharia Civil de acordo com o  
33 disposto em suas atribuições profissionais. Encaminhar o processo ao Plenário deste  
34 Conselho para apreciação da dupla responsabilidade técnica, conforme Instrução nº  
35 2.591/18 do Crea-SP. -----

36 **ORDEM 92: F-4847/2018 -- ( FENIX - MONTAGENS DE SISTEMAS DE**  
37 **ARMAZENAGEM MOGI MIRIM LTDA ) - DECIDIU:** Pelo deferimento do registro da  
38 empresa FENIX - MONTAGENS DE SISTEMAS DE ARMAZENAGEM MOGI MIRIM LTDA, bem  
39 como a indicação do profissional ENGENHEIRO CIVIL ANDERSON CAMPOS OLIVEIRA como  
40 responsável técnico para exercer atividades EXCLUSIVAMENTE na área da Engenharia  
41 Civil de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais. Encaminhar o processo  
42 ao Plenário deste Conselho para apreciação da dupla responsabilidade técnica, conforme  
43 Instrução nº 2.591/18 do Crea-SP. -----

44 **ORDEM 93: F-3301/2018 -- ( PAV PASSOS CONSTRUÇÕES LTDA EPP ) - DECIDIU:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 586 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –12/12/2018**

1 Pelo deferimento do registro da empresa PAV PASSOS CONSTRUÇÕES LTDA EPP, bem  
2 como a indicação do profissional ENGENHEIRO CIVIL MARCILIO PEIXE como responsável  
3 técnico para exercer atividades EXCLUSIVAMENTE na área da Engenharia Civil de acordo  
4 com o disposto em suas atribuições profissionais. Encaminhar o processo ao Plenário  
5 deste Conselho para apreciação da dupla responsabilidade técnica, conforme Instrução  
6 nº 2.591/18 do Crea-SP. -----

7 **ORDEM 94: F-13058/2003 v2 -- ( GOMES & GOMES DE BROTAS EIRELI - EPP ) -**

8 **DECIDIU:** Pelo deferimento da anotação do ENGENHEIRO CIVIL JOSÉ NORIVAL DE  
9 FRANCISCO JUNIOR como responsável técnico da empresa GOMES & GOMES DE BROTAS  
10 EIRELI - EPP, para exercer atividades consignadas no objeto social da interessada na área  
11 da Engenharia Civil de acordo como o disposto em suas atribuições profissionais na área  
12 da Engenharia Civil. Encaminhar o processo ao Plenário deste Conselho para apreciação  
13 da tripla responsabilidade técnica, conforme Instrução nº 2.591/18 do Crea-SP. -----

14 **ORDEM 95: F-1154/2018 -- ( ITACOMIX CONCRETO LTDA ) - DECIDIU:** Pelo

15 deferimento da anotação do ENGENHEIRO CIVIL GILBERTO SARAIVA como responsável  
16 técnico da empresa ITACOMIX CONCRETO LTDA, para exercer atividades consignadas no  
17 objeto social da interessada na área da Engenharia Civil de acordo como o disposto em  
18 suas atribuições profissionais na área da Engenharia Civil. Encaminhar o processo ao  
19 Plenário deste Conselho para apreciação da tripla responsabilidade técnica, conforme  
20 Instrução nº 2.591/18 do Crea-SP. -----

21 **ORDEM 96: PR-14415/2018 -- ( ANDRÉ LENHARE ) - DECIDIU:** No âmbito desta

22 Câmara Especializada de Engenharia Civil, e, em análise ao processo PR-14395/2018 em  
23 nome do ENGENHEIRO AMBIENTAL ANDRÉ LENHARE, voto para que seja concedida a  
24 "ANOTAÇÃO EM CARTEIRA", concernente ao curso de ESPECIALIZAÇÃO EM  
25 INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO, consignando que, neste caso, não há  
26 acréscimo de atribuições. -----

27 **ORDEM 97: PR-11927/2016 -- ( MARCOS ALEXANDRE COELHO ) - DECIDIU:** Pelo

28 indeferimento da concessão da certidão de inteiro teor, uma vez que a carga horária  
29 adquirida pelo interessado durante a graduação totalizaram 120 horas, sendo necessário  
30 no mínimo 360 horas de acordo com a PL 2087/2004 do CONFEA. Ressalto ainda que  
31 nenhum outro curso de formação foi realizado depois de graduado, que possa agregar  
32 ou justificar tal concessão. -----

33 **ORDEM 98: PR-14372/2018 -- ( MARCELO OLIVEIRA DA COSTA ) - DECIDIU:** No

34 âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Civil, e, em análise ao processo PR-  
35 14372/2018 em nome do ENGENHEIRO CIVIL MARCELO OLIVEIRA DA COSTA, voto para  
36 que seja concedida a "ANOTAÇÃO EM CARTEIRA", concernente ao curso de MESTRADO  
37 EM CIÊNCIAS – PROGRAMA: "ENGENHARIA DE TRANSPORTES", consignando que, neste  
38 caso, não há acréscimo de atribuições. -----

39 **ORDEM 99: PR-14395/2018 -- ( EUGENIO JOSÉ VICENTE ) - DECIDIU:** No âmbito

40 desta Câmara Especializada de Engenharia Civil, e, em análise ao processo PR-  
41 14395/2018 em nome do ENGENHEIRO CIVIL EUGENIO JOSÉ VICENTE, voto para que  
42 seja concedida a "ANOTAÇÃO EM CARTEIRA", concernente ao curso EXTENSÃO  
43 UNIVERSITÁRIA NA MODALIDADE DE APERFEIÇOAMENTO: ENGENHEIRO DE CAMPO –  
44 CONSTRUÇÃO E MONTAGEM, consignando que, neste caso, não há acréscimo de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 586 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –12/12/2018**

1 atribuições. -----

2 **ORDEM 100: PR-14425/2018 -- ( ARNOLDO MESQUITA FILHO ) - DECIDIU:** No  
3 âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Civil, e, em análise ao processo PR-  
4 14425/2018 em nome do ENGENHEIRO CIVIL ARNOLDO MESQUITA FILHO, voto para que  
5 seja concedida a "ANOTAÇÃO EM CARTEIRA", concernente ao curso de MESTRADO EM  
6 CIDADES INTELIGENTES E SUSTENTÁVEIS - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: CIDADES  
7 INTELIGENTES E SUSTENTÁVEIS, consignando que, neste caso, não há acréscimo de  
8 atribuições. -----

9 **ORDEM 101: PR-14339/2018 -- ( EMERSON TERUAKI MOCHIZUKI ) - DECIDIU:**  
10 No âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Civil, e, em análise ao processo PR-  
11 014339/2018 em nome do ENGENHEIRO AGRÍCOLA EMERSON TERUAKI MOCHIZUKI,  
12 voto para que seja concedida a "ANOTAÇÃO EM CARTEIRA", concernente ao curso de  
13 especialização em "ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL UMA PRODUÇÃO MAIS LIMPA",  
14 consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições. -----

15 **ORDEM 103: PR-14245/2018 -- ( RICARDO DUALDE ) - DECIDIU:** que seja  
16 concedido ao Engenheiro Civil RICARDO DUALDE a anotação em carteira do curso de  
17 Mestrado em Arquitetura e Urbanismo, área de concentração em Planejamento Urbano  
18 Regional e a anotação do curso de Doutorado em Arquitetura e Urbanismo, área de  
19 concentração em Estruturas Ambientais Urbanas, ambos títulos obtidos pela FAU-USP –  
20 Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo. -----

21 **ORDEM 105: PR-548/2017 -- ( CASSIA DE AVILA RIBEIRO JUNQUEIRA**  
22 **FALEIROS ) - DECIDIU:** Com base na legislação pertinente e nos Planos de Ensino de  
23 Graduação, Mestrado e Doutorado; históricos escolares e diplomas, voto pela concessão  
24 das atribuições e respectiva anotação em carteira em: Planejamento físico, local, urbano  
25 e regional e serviços afins e correlatos; Desenvolvimento urbano e regional e serviços  
26 afins e correlatos; Geotecnia; Geoprocessamento; Meio Ambiente; e Saneamento de  
27 acordo com o artigo 3º da Lei Federal 11.445/2007. -----

28 **ORDEM 106: PR-553/2017 -- ( MARIA MARCIA ROZALES MARTINS ) - DECIDIU:**  
29 No âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Civil, e, em análise ao processo PR-  
30 553/2007 em nome do ENGENHEIRA CIVIL MARIA MARCIA ROZALES MARTINS :a) Que  
31 seja concedida a "ANOTAÇÃO EM CARTEIRA", concernente ao curso Especialização em  
32 "Gestão em Engenharia Sanitária", consignando que, neste caso, não há acréscimo de  
33 atribuições. b) Pelo indeferimento quanto à solicitação de anotação concernente a  
34 Atualização em "Gestão Ambiental". -----

35 **ORDEM 107: PR-217/2018 -- ( BRUNO FANTIN POLI ) - DECIDIU:** pelo  
36 DEFERIMENTO DA ANOTAÇÃO EM CARTEIRA, SEM EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES do Curso  
37 de especialização em Engenharia Ambiental solicitado pelo INTERESSADO. -----

38 **ORDEM 108: PR-531/2018 -- ( MARIO DE LAVIGNE NETO ) - DECIDIU:** No âmbito  
39 desta Câmara Especializada de Engenharia Civil, e, em análise ao processo PR-531/2018  
40 em nome do ENGENHEIRO CIVIL MARIO DE LAVIGNE NETO, voto para que seja concedida  
41 a "ANOTAÇÃO EM CARTEIRA", concernente ao curso de "GESTÃO E TECNOLOGIAS  
42 AMBIENTAIS", consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições. -----

43 **ORDEM 109: C-236/2018 -- ( SEBASTIAO CARLOS DIAS DE LIMA ) - DECIDIU:**  
44 Conceder ao requerente a devida ANOTAÇÃO EM CARTEIRA E EMISSÃO DE CERTIDÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 586 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –12/12/2018**

1 DE GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS. -----

2 **ORDEM 111: PR-14231/2018 -- ( DANIELA MENDES LOPES ) - DECIDIU:** Seja  
3 acatado o requerimento com as correspondentes restrições para Portos, Aeroportos, Rios  
4 e Canais, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal 5.194/1966 nas competências  
5 específicas do Artigo 7º da Resolução 218/1973, do Confea, e Artigo 28 do Decreto  
6 nº23.569/1933 com título profissional de Engenheiro Civil, código (111-02-00) de  
7 conformidade com o disposto na tabela de títulos profissionais do anexo da Resolução 473  
8 de 2002 do Confea. -----

9 **ORDEM 112: PR-623/2018 -- ( JURANDIR DOS PASSOS. ) - DECIDIU:** Pelo  
10 acréscimo das atribuições do artigo 28 do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933  
11 ao profissional JURANDIR DOS PASSOS – Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do  
12 Trabalho e Técnico em Eletrotécnica, registrado no CREA-SP sob nº 0601052550, com  
13 restrição as atividades relacionadas ao estudo, projeto, direção, fiscalização e construção  
14 de obras concernentes a aeroportos. -----

15 **ORDEM 113: PR-624/2018 -- ( EDSON LUIZ DA SILVA ) - DECIDIU:** Pelo acréscimo  
16 das atribuições do artigo 28 do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933 ao  
17 profissional EDSON LUIZ DA SILVA – Engenheiro Civil, registrado no CREA-SP sob nº  
18 5060740530. -----

19 **ORDEM 114: PR-625/2018 -- ( LUIS FERNANDO COSTA ) - DECIDIU:** Por NEGAR  
20 à revisão de atribuições ao interessado, visto que, o mesmo, tem suas atribuições  
21 contidas no artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1966 nas competências especificadas pelo  
22 artigo 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea, bem como, conforme o constante no  
23 art.11 da Res. 1073/16, as do artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/1933 que é o  
24 pleiteado pelo interessado. Sendo assim, não há porque se falar em revisão de atribuições  
25 se o mesmo já possui as atribuições solicitadas. -----

26 **ORDEM 115: PR-483/2018 -- ( TATHIANA DOS REIS ) - DECIDIU:** pelo  
27 cancelamento do registro neste Conselho. -----

28 **ORDEM 116: PR-394/2018 -- ( MARCIO LUCIANO GONÇALVES BARBOSA ) -**  
29 **DECIDIU:** Pelo indeferimento da interrupção do registro do profissional Tecnólogo em  
30 Edificações Marcio Luciano Gonçalves Barbosa CREA SP nº 5061952629-----

31 **ORDEM 117: PR-559/2018 -- ( DANIEL ALBERT SOUZA DOS SANTOS ) - DECIDIU:**  
32 Pelo indeferimento do pedido de cancelamento do registro. -----

33 **ORDEM 118: PR-240/2017 -- ( VIVIANE APARECIDA ALVES VILELA ) - DECIDIU:**  
34 Não há elementos suficientes para a concordância do pedido e, o descritivo das funções  
35 trabalhistas (fl. 10) da requerente são, a priori, compatíveis com as atribuições da  
36 engenharia ambiental e de Segurança do Trabalho, até que elementos mais consistentes  
37 possam esclarecer as reais funções da profissional, e que todo o profissional poderá ter  
38 como supervisor ou superior imediato, outro profissional registrado no sistema CREA,  
39 destaco que o profissional responsável pelos Registros Ambientais é Engenheiro de  
40 Produção e Segurança do Trabalho, voto pelo INDEFERIMENTO do pedido de baixa  
41 profissional. -----

42 **ORDEM 119: PR-292/2018 -- ( STEFANI RODRIGUES DA SILVA ) - DECIDIU:** Pela  
43 concessão da interrupção do registro da profissional Stefani Rodrigues da Silva, tendo em  
44 vista que a mesma não exerce funções pertinentes ao engenheiro civil. -----





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 586 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –12/12/2018**

1 **ORDEM 120: PR-608/2018 -- ( DOROTHEE LUISA POLZER ) - DECIDIU:** Pelo  
2 indeferimento do pedido da interessada, pois para exercer as atividades profissionais na  
3 empresa, necessita estar registrada no CREA. -----

4 **ORDEM 121: PR-453/2018 -- ( FELIPE VULCANO ) - DECIDIU:** Pelo indeferimento  
5 do solicitado. Pela manutenção do registro do interessado neste Conselho.-----

6 **ORDEM 122: PR-14396/2018 -- ( GABRIEL DIBBERN SACCHI. ) - DECIDIU:** Por  
7 não conceder a extensão de atribuições pretendida. Esclarecer ao profissional que ele já  
8 possui, além das atribuições discriminadas no do art. 2º da Resolução nº 447, de 22 de  
9 setembro de 2000, do CONFEA, a atribuição para o desempenho das atividades 1 a 14 e  
10 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes a sistemas de  
11 abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento  
12 de água; sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em  
13 soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; coleta, transporte e  
14 tratamento de resíduos sólidos (lixo); controle sanitário do ambiente, incluindo o controle  
15 de poluição ambiental; instalações prediais hidrossanitárias e saneamento de edificações  
16 e locais públicos, tais como piscinas, parques e áreas de lazer, recreação e esporte em  
17 geral. Pela "ANOTAÇÃO EM CARTEIRA", do título de "Doutor em Ciências" concernente  
18 programa de Engenharia Hidráulica e Saneamento na área de concentração Hidráulica e  
19 Saneamento desenvolvido na Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São  
20 Paulo que concedeu ao interessado o título de Doutor em Ciências nada acrescenta às  
21 atribuições já obtidas pelo profissional, consignando que, neste caso, não há acréscimo  
22 de atribuições.-----

23 **ORDEM 123: PR-167/2018 -- ( RAMAIANE CRISTINA HONÓRIO MOREIRA ) -**  
24 **DECIDIU:** Pelo indeferimento do cancelamento do registro da profissional Ramaiane  
25 Cristina Honório Moreira, tendo em vista que a mesma exerce funções pertinentes ao  
26 Engenheiro Civil, conforme declaração da empresa contratante. Sendo necessário a  
27 apresentação de anotação de responsabilidade técnica referente ao desempenho de cargo  
28 e função junto à UGI de São José dos Campos -----

29 **ORDEM 124: PR-469/2018 -- ( VANDERLEI APARECIDO MASSARI ) - DECIDIU:**  
30 Pelo indeferimento do solicitado. Pela manutenção do registro do interessado neste  
31 Conselho.-----

32 **ORDEM 125: R-33/2018 -- ( ANA ISABEL PEREIRA SARMENTO MACHADO ) -**  
33 **DECIDIU:** Pela concessão do Registro Temporário neste Conselho a Ana Isabel Pereira  
34 Sarmiento Machado a partir de 09/10/2018 pelo prazo de 1 ano, com o correspondente  
35 Título de Engenheira Civil, com atribuições constantes no artigo 7º da Resolução 218/73  
36 do Confea, para exercer atividades definidas no contrato de trabalho de: Serviços de  
37 coordenação de projetos; Gerenciamento e assessoramento técnico; Planejamento de  
38 obras e Orçamento de obras.-----

39 **ORDEM 126: SF-1845/2017 -- ( ROGERIO EDUARDO FERREIRA ) - DECIDIU:** pelo  
40 arquivamento do processo. -----

41 **ORDEM 127: SF-657/2015 -- ( FÁBIO CAIRES FERNANDES ) - DECIDIU:**  
42 Encaminho o referido processo, para análise da Comissão de Ética Profissional, uma vez  
43 que o Engenheiro Civil Fabio Caires Fernandes, agiu contra a boa conduta pública,  
44 primeiramente pelo não pagamento da ART – Anotação de responsabilidade Técnica no.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia**  
**do Estado de São Paulo - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 586 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –12/12/2018**

1 92221220141080243 preenchida e enviada em 12/08/2014 e não paga. A documentação  
2 apresentada aos autos denota inércia no acompanhamento técnico do profissional,  
3 salientando a responsabilidade técnica assumida. Conforme resolução do Confea nº 1002,  
4 de 26/11/2002 em seu Art 8º - Da honrabilidade da profissão: III - A profissão é alto título  
5 de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã; Art 10º - No exercício da  
6 profissão, são condutas vedadas ao profissional: III - nas relações com os clientes,  
7 empregadores e colaboradores: f) suspender serviços contratados, de forma injustificada  
8 e sem prévia comunicação. -----

9 **ORDEM 128: SF-1905/2015 -- ( AGNALDO VIEIRA DOS SANTOS ) - DECIDIU:** Pelo  
10 arquivamento e encerramento deste processo em definitivo -----

11 **ORDEM 129: SF-1238/2016 -- ( JOÃO MARIOTTI NETO ) - DECIDIU:** encaminho o  
12 presente Processo para a análise e aplicação da penalidade para a COMISSÃO DE ÉTICA  
13 DO CREA-SP. -----

14 **ORDEM 130: SF-488/2017 -- ( CARLOS AUGUSTO REZENDE CORREA ) - DECIDIU:**  
15 Arquive-se o processo. Por outro lado devido à inconsistência na ART apresentada, abrir  
16 processo próprio de infração ao artigo 1º da Lei 6496/77. -----

17 **ORDEM 131: SF-1649/2016 -- ( HERMÍNIO JOSÉ CHIQUINATO ) - DECIDIU:** ficou  
18 claro haverem sido infringidos pelo profissional citado no presente protocolado,  
19 (destaques em cor avermelhada) vários aspectos com relação a inexatidão de  
20 informações e tentativas de obter registro com informações inexatas. Somos pela  
21 anulação da Art conforme já foi descrito e relatado acima, como também pelo envio do  
22 presente protocolado, para que seja ouvido em Comissão Ética para que dessa maneira  
23 sejam tomadas as providencias relativas a um indivíduo que declara falsamente dados  
24 relativos a obra em que não esteve e não executou. Feita essa manifestação,  
25 encaminhamos para as providencias que couberem na sequencia das providencias -----

26 **ORDEM 132: SF-1209/2018 -- ( FAZENDO PARTICIPAÇÕES E**  
27 **EMPREENDEIMENTOS EIRELI ) - DECIDIU:** para encaminhar o processo para a UGI de  
28 origem para que a mesma intime a empresa para que proceda o registro neste Conselho  
29 com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado,  
30 registrado neste Conselho com habilitação na área de Engenharia Civil e demais  
31 Engenharias que se enquadrarem (elétrica, mecânica, etc), e, em caso do não  
32 cumprimento das solicitações feitas dentro do prazo estipulado, conforme Art. 6º da Lei  
33 5194/66, a empresa será autuada por exercício ilegal da profissão e devendo ser multada,  
34 conformes Art. 71 - item "c" e Art. 73 - item "e", ambos da Lei 5194/66. -----

35 **ORDEM 133: SF-1418/2018 -- ( JOSÉ MARCELO BORDIN ) - DECIDIU:** pelo  
36 ARQUIVAMENTO do presente processo e que seja comunicada a existência do mesmo  
37 para uso, se necessário, aos demais processos administrativos que encontram-se em  
38 curso e/ou análise e/ou manifestação de outros relatores; É o que voto e apresento ao E.  
39 Colegiado. -----

40 **ORDEM 134: SF-1329/2015 -- ( ROSENILDA GOMES BARBOSA. ) - DECIDIU:** pelo  
41 ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO e que seja aberto um novo e único processo  
42 SF para aplicabilidade do auto de infração de acordo com a legislação vigente. -----

43 **ORDEM 135: SF-584/2016 -- ( CLEBER FABIANO DA SILVA ) - DECIDIU:** No âmbito  
44 deste conselho, ARQUIVE-SE O PROCESSO, pois não há outras providências a serem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 586 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –12/12/2018**

1 tomadas. -----

2 **ORDEM 136: SF-1564/2012 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** solicito nova diligência , pois  
3 a empresa está registrada no CREA e solicito também a notificação do proprietário da  
4 unidade residencial citada e o departamento técnico da Prefeitura Municipal para se  
5 pronunciarem a respeito. -----

6 **ORDEM 137: SF-1841/2015 -- ( CESAR COELHO ) - DECIDIU:** 1)Pelo Cancelamento  
7 do Auto de Infração nº 7865/2015, uma vez que foi lavrado após o registro da ART  
8 devida.2) Pela extinção do processo nos termos do inciso I do artigo 52 da Resolução  
9 Confea nº 1008/2004. -----

10 **ORDEM 138: SF-178/2017 -- ( IGREJA CATÓLICA DAS SANTAS MISSÕES ) -**  
11 **DECIDIU:** Sou favorável ao cancelamento do Auto de Infração Nº 2927/2017 aplicado à  
12 Igreja Católica das Santas Missões.-----

13 **ORDEM 139: SF-1928/2017 -- ( CLÁUDIO CASSINIRO REIS ) - DECIDIU:** pela  
14 manutenção do Auto de Infração Nº 43267/2017-fl.17, de acordo com o disposto na Lei  
15 5194/66 e Resolução 1008/04, em seu artigo 20, do CONFEA. -----

16 **ORDEM 140: SF-3022/2016 -- ( JOSÉ ROBERTO PAVAM ) - DECIDIU:** pela  
17 Manutenção do Auto de Infração - de nº 38341/2016, em fls. 114. -----

18 **ORDEM 141: SF-2010/2015 -- ( INFRAESTRUTURA ENGENHARIA LTDA ) -**  
19 **DECIDIU:** Pela manutenção do Auto nº 10580/2015. -----

20 **ORDEM 142: SF-1657/2014 -- ( ARTHUR DOS REIS ) - DECIDIU:** que o presente  
21 processo seja enviado ao SUPJUR para as providências cabíveis referente à inscrição na  
22 dívida ativa, com vistas à sua cobrança judicial. -----

23 **ORDEM 143: SF-1304/2016 -- ( ANTONIO MARCOS DA SILVA ) - DECIDIU:** pela  
24 manutenção do auto de infração 14553/2016 -----

25 **ORDEM 144: SF-228/2018 -- ( J. J. AUGÉ TOP TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA**  
26 **LTDA ) - DECIDIU:** Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 52616/2018 e  
27 arquivamento do processo. Que a unidade do Crea proceda fiscalização "in loco" a  
28 empresa, e constatando que a mesma encontra-se desenvolvendo as atividades privativas  
29 de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, lavrar auto em consonância com  
30 a Resolução nº 1008/04 do Confea e Lei 5.194/66.-----

31 **ORDEM 145: SF-2696/2016 -- ( JVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA )**  
32 **- DECIDIU:** Pela Manutenção do Auto de Infração nº 34993/2016 -----

33 **ORDEM 146: SF-2725/2016 -- ( JB TERRAPLANAGEM, CONSTRUTORA E LOCAÇÃO**  
34 **DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELLI - EPP ) - DECIDIU:** entendimento que, a  
35 deve ser aplicada a multa para a empresa, visto que, a atuada infringiu a Lei Federal nº  
36 5194/66, artigo 59, portanto deve ser aplicado o valor de R\$ 1.965,45, conforme o Auto  
37 de Infração, uma vez que não possui o registro no CREA/SP. -----

38 **ORDEM 147: SF-1286/2016 -- ( MODALIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE**  
39 **MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ) - DECIDIU:** pela manutenção do auto de  
40 infração 14284/2016. -----

41 **ORDEM 148: SF-1317/2015 -- ( J P CONSTRUÇÕES EIRELLI ) - DECIDIU:** Após  
42 análise da documentação constante e legislação analisada no relatório da Assistência  
43 Técnica, conclui-se que: -Não consta no processo relatório de fiscalização conforme  
44 artigos 5º e 6º da Resolução Confea 1008/2004. Não constam no processo documentos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 586 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –12/12/2018**

1 que demonstrem que a interessada tenha executado atividade de construção de edifícios.  
2 Auto de Infração nº 1040/2015 contraria o artigo 11 da Resolução Confea 1008/2004 ao  
3 deixar de apresentar a identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação  
4 sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da  
5 atividade e sua descrição detalhada; Feitas essas ponderações, devesse o presente  
6 protocolado retornar a área de onde teve início, para: 1- Verificar se a empresa ainda esta  
7 em exercício, 2- Complementar a documentação, com fiscalização in loco, conforme  
8 consta na legislação a ser cumprida. 3- A empresa devesse proceder a juntada do  
9 documento para o qual solicitou o retorno do protocolado, e que não pudemos identificar  
10 a existência no protocolado. 4- Após as providências acima, e no caso de ainda estar  
11 em atividade e contrariando a legislação existente, deverá então ser aplicada a multa  
12 cabível, com as implicações decorrentes do não atendimento aos aspectos legais vigentes.  
13 Encaminhe-se o presente processo para providências que cabíveis. -----  
14 **ORDEM 149: SF-2113/2015 -- ( PLENA PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA. - EPP )**  
15 **- DECIDIU:** pela manutenção do Auto de Infração nº 51069/2018. -----  
16 **ORDEM 150: SF-1746/2017 -- ( HLC ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA**  
17 **LTDA ) - DECIDIU:** pela manutenção do Auto de Infração nº 41936/2017-fl.13, de  
18 acordo com o disposto na Lei 5194/66 e Resolução 1008/04, em seu artigo 20, do  
19 CONFEA. -----  
20 **ORDEM 151: SF-1584/2015 -- ( O.R. BARBOZA TRANSPORTES ME ) - DECIDIU:**  
21 pela manutenção do auto de infração 11441/2015. -----  
22 **ORDEM 152: SF-2057/2017 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** que o assunto seja encerrado  
23 e o processo Arquivado. -----  
24 **ORDEM 153: SF-152/2017 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** Acatar o entendimento do  
25 GTT de que não há providências a serem tomadas pelo Conselho no momento e que o  
26 processo seja arquivado junto a UGI de Guarulhos e caso ocorram novos fatos que  
27 justifiquem nova análise por parte deste CREA, que seja reenviado o processo a esta  
28 Câmara. -----  
29 **ORDEM 154: SF-539/2017 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** Acatar o entendimento do GTT  
30 que o presente processo deva ser encaminhado a CEEST, por envolver mérito, para  
31 análise e providências que julgarem cabíveis. -----  
32 **ORDEM 155: SF-395/2018 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** que o referido processo seja  
33 encaminhado a CPEP, por entendermos que houve indícios de infração ética cometida pelo  
34 Engenheiro Civil Marcelo José Barbato, em tese, com a sugestão de aplicação da  
35 penalidade ao mesmo, do Artigo 8º, inciso IV, do Código de Ética aprovado pela Resolução  
36 nº 1002 do Confea. Solicitamos também que a UGI de Pirassununga notifique o  
37 profissional Francisco Henrique Spagnolo, identificado as fl.11, como responsável de  
38 projetar a estrutura do prédio em questão, a nos apresentar a ART de seus serviços  
39 prestados, bem como sua participação na obra, face o declarado pelo Engenheiro Civil  
40 Marcelo José Barbato as fl.08 a 12, enviando cópia desta declaração. -----  
41 **ORDEM 156: SF-1512/2017 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** que o referido processo seja  
42 encaminhado a CPEP, por entendermos que houve indícios de infração ética cometida pelo  
43 Engenheiro Civil Renato Arjonas, em tese, com a sugestão de aplicação da penalidade ao  
44 mesmo, do Artigo 8º, inciso IV, do Código de Ética aprovado pela Resolução nº 1002 do





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 586 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –12/12/2018**

1 Confea. -----

2 **ORDEM 157: SF-1307/2017 -- ( COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO**  
3 **SANTACRUZENSE - CODESAN ) - DECIDIU:** pelo encerramento do assunto e  
4 arquivamento do processo. -----

5 **ORDEM 158: SF-2202/2014 -- ( OSCAR NOGAROTO ) - DECIDIU:** pela manutenção  
6 do Auto de Infração nº 51909/2018. -----

7 **Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros:** Adilson Franco Penteado;  
8 Alexander Ramos; Amaury Hernandes; Antonio Dirceu Zampaulo; Carlos Azevedo  
9 Marcassa; Carlos Eduardo de Vilhena Paiva; Carlos Jaco Rocha; Celso Atienza; Cibeli  
10 Gama Monteverde; Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos; Conceicao Aparecida  
11 Noronha Goncalves; Cristiane Maria Filgueiras Lujan; Danilo José Fuzzaro Zambrano; Dib  
12 Gebara; Douglas Barreto; Edison Pirani Passos; Evaldo Dias Fernandes; Everaldo Ferreira  
13 Rodrigues; Fatima Aparecida Blockwitz; Fernando Pierozzi Durso; Guido Santos de  
14 Almeida Junior; Hassan Mohamad Barakat; Henrique di Santoro Junior; Hideraldo  
15 Rodrigues Gomes; Higino Ercilio Rolim Roldao; Joao Ariovaldo D Amaro; José Antonio  
16 Dutra Silva; José Carlos Zambon; José Eduardo de Assis Pereira Jose Eduardo Quaresma;  
17 José Luiz Pardal, Jose Renato Nazario David; Jose Roberto Correa; Keiko Obara Kurimori;  
18 Kennedy Flores Campos; Laurentino Tonin Junior; Lenita Secco Brandão; Lucas Rodrigo  
19 Miranda; Luiz Antonio Troncoso Zanetti; Luiz Henrique Barbirato; Luiz Manoel Furigo; Luiz  
20 Sérgio Mendonça Coelho; Luiz Waldemar Mattos Gehring; Marcio de Almeida  
21 Pernambuco; Marco Antonio Silva de Faveri; Marco Serinolli; Marcos Wanderley Ferreira;  
22 Marcus Antonio Gaspar Augusto; Maria Do Carmo Rosalin De Oliveira; Maria Olivia Silva;  
23 Martim Cesar; Mauro Montenegro; Michel Sahade Filho; Nelson Martins da Costa; Oswaldo  
24 José Gosmin; Patricia Barboza da Silva; Paulo Cesar Lima Segantine; Pedro Aparecido de  
25 Freitas; Rafael Henrique Goncalves; Regia Mara Petitto, Renato Barreto Pacitti; Ricardo  
26 Botta Tarallo; Ricardo Leao da Silva; Ricardo Perale; Rita de Cássia Espósito Poço dos  
27 Santos; Roberto Racanicchi; Rodrigo de Freitas Borges Fonseca; Rubens Franco da  
28 Silveira; Salmen Saleme Gidrao; Sergio Luiz Lousada; Thiago Barbieri de Faria; Umberto  
29 Ghilarducci Neto; Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho; Wagner Vieira Chacha. Sem votos  
30 contrários ou abstenções. -----

31 **PROCESSOS EXTRA PAUTA-----**  
32 **C 951/2018 -- ( SCHUNCK TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES EIRELI ) -**

33 **DECIDIU :** Pelo entendimento que o objeto licitado está incluso no rol de serviços do  
34 sistema Crea/Confea, devendo ser realizado por profissional devidamente habilitado –  
35 Engenheiro Civil com o devido recolhimento da Anotação de responsabilidade técnica –  
36 ART, cabendo assim ao Crea a fiscalização do exercício profissional. – Face a Resolução  
37 nº 1050, de 13 de dezembro de 2013 que dispõe sobre a regularização de obras e serviços  
38 de engenharia e agronomia concluídos sem a devida anotação de responsabilidade técnica  
39 –ART e dá outras providências. O pagamento extemporâneo da ART, não preceitua direito  
40 do profissional e obter Acervo Técnico, pela falta cometida em não atender o Art.º 1.º da  
41 Lei 6496/77. Encaminhe-se ainda, a CAMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA  
42 MECANICA, para que seja de analise, se insere no conjunto de atividades típicas da  
43 Engenharia Mecânica, além do profissional de Engenharia Civil. -----

44 **Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros:** Adilson Franco Penteado;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 586 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –12/12/2018**

1 Alexander Ramos; Amaury Hernandez; Antonio Dirceu Zampaulo; Carlos Azevedo  
2 Marcassa; Carlos Eduardo de Vilhena Paiva; Carlos Jaco Rocha; Celso Atienza; Cibeli  
3 Gama Monteverde; Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos; Conceicao Aparecida  
4 Noronha Goncalves; Danilo José Fuzzaro Zambrano; Dib Gebara; Douglas Barreto; Edison  
5 Pirani Passos; Everaldo Ferreira Rodrigues; Fatima Aparecida Blockwitz; Fernando Pierozzi  
6 Durso; Guido Santos de Almeida Junior; Hassan Mohamad Barakat; Henrique di Santoro  
7 Junior; Hideraldo Rodrigues Gomes; Higino Ercilio Rolim Roldao; Joao Ariovaldo D  
8 Amaro; José Antonio Dutra Silva; José Carlos Zambon; José Eduardo de Assis Pereira  
9 Jose Eduardo Quaresma; José Luiz Pardal, Jose Renato Nazario David; Jose Roberto  
10 Correa; Keiko Obara Kurimori; Kennedy Flores Campos; Lenita Secco Brandão; Lucas  
11 Rodrigo Miranda; Luiz Antonio Troncoso Zanetti; Luiz Henrique Barbirato; Luiz Manoel  
12 Furigo; Luiz Sérgio Mendonça Coelho; Luiz Waldemar Mattos Gehring; Marcio de Almeida  
13 Pernambuco; Marco Antonio Silva de Faveri; Marco Serinolli; Marcos Wanderley Ferreira;  
14 Marcus Antonio Gaspar Augusto; Maria Do Carmo Rosalin De Oliveira; Maria Olivia Silva;  
15 Martim Cesar; Mauro Montenegro; Michel Sahade Filho; Nelson Martins da Costa; Oswaldo  
16 José Gosmin; Patricia Barboza da Silva; Paulo Cesar Lima Segantine; Pedro Aparecido de  
17 Freitas; Rafael Henrique Goncalves; Regia Mara Petitto, Renato Barreto Pacitti; Ricardo  
18 Botta Tarallo; Ricardo Leao da Silva; Ricardo Perale; Rita de Cássia Espósito Poço dos  
19 Santos; Roberto Racanicchi; Rodrigo de Freitas Borges Fonseca; Rubens Franco da  
20 Silveira; Salmen Saleme Gidrao; Sergio Luiz Lousada; Thiago Barbieri de Faria; Umberto  
21 Ghilarducci Neto; Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho; Wagner Vieira Chacha. Sem votos  
22 contrários . Abstenção dos conselheiros Cristiane Maria Filgueiras Lujan; Evaldo Dias  
23 Fernandes; Laurentino Tonin Junior. -----

24 **OUTROS ASSUNTOS** -----

25 Os processos anotados abaixo foram destacados e julgados RO CEEC de 28 de novembro  
26 mas seus votos não constaram integralmente na súmula daquela reunião quando o  
27 material foi encaminhado aos conselheiros para conhecimento e aprovação. Quando a  
28 súmula foi apreciada na RO CEEC de 12/12/2018 foi definido que os dados referentes aos  
29 processos fossem lançados na presente súmula e para tanto subscrevemos na íntegra o  
30 voto do relator bem como o voto dos conselheiros da CEEC:-----

31 **ORDEM 2: SF-1293/2014 V3 -- ( ROBERTO SARACENI ) - DECIDIU:** Rejeitar o  
32 parecer original e aprovar o parecer do vistor abertura de processo ético disciplinar contra  
33 o engenheiro Roberto Saraceni com enquadramento no item III e IV do Artigo 8º e alínea  
34 "d" do item III do Artigo 9º da Resolução 1002/2002 do Confea.-----

35 **Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros:** Adilson Franco Penteado;  
36 André Saretta Zanferdini; Alexander Ramos; Antonio Carlos Silveira Coelho; Antonio  
37 Dirceu Zampaulo; Antonio Luiz Gatti de Oliveira; Carlos Jaco Rocha; Celso Atienza;  
38 Cibeli Gama Monteverde; Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos; Conceicao  
39 Aparecida Noronha Goncalves; Cristiane Maria Filgueiras Lujan; Danilo José Fuzzaro  
40 Zambrano; Dib Gebara; Douglas Barreto; Evaldo Dias Fernandes; Everaldo Ferreira  
41 Rodrigues; Fatima Aparecida Blockwitz; Fernando Pierozzi Durso; Francisco Tadeu Notari;  
42 Guido Santos de Almeida Junior; Hassan Mohamad Barakat; Henrique di Santoro Junior;  
43 Hideraldo Rodrigues Gomes; Higino Ercilio Rolim Roldao; Ivam Salomão Liboni; Joao  
44 Ariovaldo D Amaro; Joni Matos Incheглу, José Antonio de Milito; José Antonio Dutra Silva;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 586 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –12/12/2018**

1 José Carlos Zambon; José Eduardo de Assis Pereira Jose Eduardo Quaresma; José Luiz  
2 Pardal, Jose Marcos Nogueira; Jose Paulo Garcia; Jose Renato Nazario David; Jose Roberto  
3 Correa; Keiko Obara Kurimori; Kennedy Flores Campos; Laurentino Tonin Junior; Luiz  
4 Antonio Troncoso Zanetti; Luiz Henrique Barbirato; Luiz Manoel Furigo; Luiz Sérgio  
5 Mendonça Coelho; Luiz Waldemar Mattos Gehring; Marcio de Almeida Pernambuco; Marco  
6 Antonio Silva de Faveri; Marcos Wanderley Ferreira; Marcus Antonio Gaspar Augusto;  
7 Maria Do Carmo Rosalin De Oliveira; Maria Olivia Silva; Mario Alves Rosa; Martim Cesar;  
8 Mauro Montenegro; Michel Sahade Filho; Nelson Martins da Costa; Oswaldo José  
9 Gosmin; Patricia Barboza da Silva; Paulo Cesar Lima Segantine; Pedro Aparecido de  
10 Freitas; Rafael Henrique Goncalves; Rafael Ramalho de Souza Silva; Rafael Ricardi Irineu;  
11 Regia Mara Petitto, Renato Barreto Pacitti; Ricardo Botta Tarallo; Ricardo Leao da Silva;  
12 Ricardo Perale; Roberto Racanicchi; Rodrigo de Freitas Borges Fonseca; Rubens Franco  
13 da Silveira; Salmen Saleme Gidrao; Sandor D'Angelo Freire; Sergio Luiz Lousada; Thiago  
14 Barbieri de Faria; Umberto Ghilarducci Neto; Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira;  
15 Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho; Wagner Vieira Chacha. Sem votos contrários ou  
16 abstenções.-----

17 **ORDEM 3: SF-2302/2013 V14 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** Rejeitar o parecer do  
18 conselheiro relator e aprovar o entendimento dos membros da CEEC nos seguintes  
19 termos: por haver indício de Falta de Ética cometida pelos os Engenheiros Civis Frederico  
20 Marcos de Almeida Horta Barbosa e Márcio Prado Wermelinger com enquadramento no  
21 item IV do artigo 8º e alínea "e" do item III do artigo 10 da Resolução no 1002/02 do  
22 CONFEA e encaminhamento da denúncia à CPEP, com abertura de Processo Disciplinar-  
23 **Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros:** Adilson Franco Penteadó;  
24 André Saretta Zanferdini; Alexander Ramos; Antonio Carlos Silveira Coelho; Antonio  
25 Dirceu Zampaulo; Antonio Luiz Gatti de Oliveira; Carlos Jaco Rocha; Celso Atienza;  
26 Cibeli Gama Monteverde; Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos; Conceicao  
27 Aparecida Noronha Goncalves; Cristiane Maria Filgueiras Lujan; Danilo José Fuzzaro  
28 Zambrano; Dib Gebara; Douglas Barreto; Evaldo Dias Fernandes; Everaldo Ferreira  
29 Rodrigues; Fatima Aparecida Blockwitz; Fernando Pierozzi Durso; Francisco Tadeu Notari;  
30 Guido Santos de Almeida Junior; Hassan Mohamad Barakat; Henrique di Santoro Junior;  
31 Hideraldo Rodrigues Gomes; Higino Ercilio Rolim Roldao; Ivam Salomão Liboni; Joao  
32 Arioaldo D Amaro; Joni Matos Incheглу, José Antonio de Milito; José Antonio Dutra Silva;  
33 José Carlos Zambon; José Eduardo de Assis Pereira Jose Eduardo Quaresma; José Luiz  
34 Pardal, Jose Marcos Nogueira; Jose Paulo Garcia; Jose Renato Nazario David; Jose Roberto  
35 Correa; Keiko Obara Kurimori; Laurentino Tonin Junior; Luiz Antonio Troncoso Zanetti;  
36 Luiz Henrique Barbirato; Luiz Manoel Furigo; Luiz Sérgio Mendonça Coelho; Luiz  
37 Waldemar Mattos Gehring; Marcio de Almeida Pernambuco; Marco Antonio Silva de  
38 Faveri; Marcos Wanderley Ferreira; Marcus Antonio Gaspar Augusto; Maria Do Carmo  
39 Rosalin De Oliveira; Maria Olivia Silva; Mario Alves Rosa; Martim Cesar; Mauro  
40 Montenegro; Michel Sahade Filho; Nelson Martins da Costa; Oswaldo José Gosmin; Patricia  
41 Barboza da Silva; Paulo Cesar Lima Segantine; Pedro Aparecido de Freitas; Rafael  
42 Henrique Goncalves; Rafael Ramalho de Souza Silva; Rafael Ricardi Irineu; Regia Mara  
43 Petitto, Renato Barreto Pacitti; Ricardo Botta Tarallo; Ricardo Leao da Silva; Ricardo  
44 Perale; Roberto Racanicchi; Rodrigo de Freitas Borges Fonseca; Rubens Franco da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 586 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –12/12/2018**

1 Silveira; Salmen Saleme Gidrao; Sandor D'Angelo Freire; Sergio Luiz Lousada; Thiago  
2 Barbieri de Faria; Umberto Ghilarducci Neto; Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira;  
3 Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho; Wagner Vieira Chacha. Não houve abstenções. Voto  
4 contrário: Kennedy Flores Campos.-----

5 **ORDEM 6: SF-2825/2016 -- ( ANA RITA LEONARDO ) - DECIDIU:** Rejeitar o parecer  
6 original e aprovar o parecer do vistor pelo encaminhamento para o CPEP para abertura  
7 de Processo Ético contra os profissionais ANA RITA LEONARDO - CREA  
8 5063888467 e ANTONIO EZEQUIEL CONTIERO – CREA 060172373-3 pela probabilidade  
9 de falsificação de documento, com enquadramento nas alíneas "a" e "c" do item I do  
10 artigo 10 e alínea "c" do item III do artigo 10 da Resolução nº 1002/02 do CONFEA.-----

11 **Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros:** Adilson Franco Penteado;  
12 André Saretta Zanferdini; Alexander Ramos; Antonio Carlos Silveira Coelho; Antonio  
13 Dirceu Zampaulo; Antonio Luiz Gatti de Oliveira; Carlos Jaco Rocha; Celso Atienza;  
14 Cibeli Gama Monteverde; Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos; Conceicao  
15 Aparecida Noronha Goncalves; Cristiane Maria Filgueiras Lujan; Danilo José Fuzzaro  
16 Zambrano; Dib Gebara; Douglas Barreto; Evaldo Dias Fernandes; Everaldo Ferreira  
17 Rodrigues; Fatima Aparecida Blockwitz; Fernando Pierozzi Durso; Francisco Tadeu Notari;  
18 Guido Santos de Almeida Junior; Hassan Mohamad Barakat; Henrique di Santoro Junior;  
19 Hideraldo Rodrigues Gomes; Higino Ercilio Rolim Roldao; Ivam Salomão Liboni; Joao  
20 Ariovaldo D Amaro; Joni Matos Incheглу, José Antonio de Milito; José Antonio Dutra Silva;  
21 José Carlos Zambon; José Eduardo de Assis Pereira Jose Eduardo Quaresma; José Luiz  
22 Pardal, Jose Marcos Nogueira; Jose Paulo Garcia; Jose Renato Nazario David; Jose Roberto  
23 Correa; Keiko Obara Kurimori; Kennedy Flores Campos; Laurentino Tonin Junior; Luiz  
24 Antonio Troncoso Zanetti; Luiz Henrique Barbirato; Luiz Manoel Furigo; Luiz Sérgio  
25 Mendonça Coelho; Luiz Waldemar Mattos Gehring; Marcio de Almeida Pernambuco; Marco  
26 Antonio Silva de Faveri; Marcos Wanderley Ferreira; Marcus Antonio Gaspar Augusto;  
27 Maria Do Carmo Rosalin De Oliveira; Maria Olivia Silva; Mario Alves Rosa; Martim Cesar;  
28 Mauro Montenegro; Michel Sahade Filho; Nelson Martins da Costa; Oswaldo José  
29 Gosmin; Patricia Barboza da Silva; Paulo Cesar Lima Segantine; Pedro Aparecido de  
30 Freitas; Rafael Henrique Goncalves; Rafael Ramalho de Souza Silva; Rafael Ricardi Irineu;  
31 Regia Mara Petitto, Renato Barreto Pacitti; Ricardo Botta Tarallo; Ricardo Leao da Silva;  
32 Ricardo Perale; Roberto Racanicchi; Rodrigo de Freitas Borges Fonseca; Rubens Franco  
33 da Silveira; Salmen Saleme Gidrao; Sandor D'Angelo Freire; Sergio Luiz Lousada; Thiago  
34 Barbieri de Faria; Umberto Ghilarducci Neto; Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira;  
35 Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho; Wagner Vieira Chacha . Sem votos contrários ou  
36 abstenções.-----

37 **IV-COMUNICADOS** -----

38 **COORDENAÇÃO.** O coordenador falou sobre seu mandato como coordenador da CEEC  
39 no ano de 2018. O coordenador agradeceu o apoio dos conselheiros tanto na eleição para  
40 coordenação como na condução dos trabalhos da CEEC durante o ano de 2018. O  
41 coordenador agradeceu também o apoio do coordenador adjunto. O coordenador  
42 informou a CEEC que encaminhará Memorando à Presidência do CREA-SP solicitando a  
43 alteração da reunião ordinária de 27/02/2019 para o dia 13/02/2019. O coordenador  
44 expõe os motivos de tal solicitação de alteração, frisando o Encontro de Lideranças que





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**  
**SÚMULA Nº 586 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA –12/12/2018**

1 ocorrerá no dia 20/02 onde as Câmaras Especializadas dos CREAs já deverão ter seus  
2 respectivos coordenadores. O conselheiro Marcio de Almeida Pernambuco fez proposta  
3 para que a CEEC proceda votação entre o dia 08 ou 13/02. O coordenador informou que  
4 não ocorrerá votação neste sentido e que o documento à Presidência será encaminhado  
5 com data de 13/02. O assunto ainda contou com a manifestação dos conselheiros Adilson  
6 Franco Penteadó; Michel Sahade Filho, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva; Conceição  
7 Noronha Gonçalves; Salmen Saleme Gidrao; Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Claudia  
8 Aparecida Ferreira Sornas Campos. O Gerente do DAC2, Eng. Carlos Plentz informou a  
9 CEEC que regimentalmente o coordenador da CEEC tem autonomia para fazer o  
10 encaminhamento da alteração de data-----

11 **COORDENADOR-ADJUNTO.** Comunicou a CEEC sobre os aniversariantes e as ausências  
12 justificadas-----

13 **CONSELHEIROS**-----

14 **MARCO ANTONIO SILVA DE FAVERI.** O conselheiro Marco Antonio Silva de Faveri  
15 informa que não é mais representante do CREA-SP junto a ABNT-----

16 **MAURO MONTENEGRO .** O conselheiro Mauro Montenegro falou sobre o PL 9818/18.

17 **CLAUDIA APARECIDA FERREIRA SORNAS CAMPOS:** A conselheira Claudia falou  
18 também sobre o PL 9818/18 e de reunião junto ao deputado Ricardo Izar-----

19 **CARLOS EDUARDO VILHENA PAIVA.** O falou sobre sua eleição para conselheiro federal  
20 da modalidade civil agradecendo a todos e colocando-se a disposição para colaborar com  
21 a CEEC -----

22 **MICHEL SAHADE FILHO.** O conselheiro Michel Sahade agradeceu aos colaboradores do  
23 CREA-SP que dão apoio ao trabalho da CEEC.-----

24 **ENCERRAMENTO.**-----

25 Não havendo mais nenhum assunto a se tratar, às 12:30 horas o coordenador da CEEC,  
26 cons<sup>o</sup> José Eduardo de Assis Pereira deu por encerrada a Reunião agradecendo a  
27 presença, convidando os conselheiros para a festa de confraternização após a presente  
28 reunião.

29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37

Eng. Civ. José Eduardo de Assis Pereira  
CREASP 0600502491  
**COORDENADOR DA CEEC**